

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3133

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.002782-2 /Boa Vista

Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Auriberto Filgueira Portela
Advogados: Samuel Weber Braz e outro

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.002934-9 /Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Marcelo Cardoso de Oliveira
Advogada: Alice Landvoigt de Freitas

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.002775-6 /Boa Vista
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Irinéia David Ferreira
Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 05 003702-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR GERAL: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO:

Intime-se o impetrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, nos termos do parecer ministerial de fls. 62/66.

B.V., 24 de maio de 2005.

Elaine Cristina Bianchi
Relatora

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 05 004122-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os presentes autos à dourada manifestação do Ilustre Representante Ministerial.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 08 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 003003-2
RECORRENTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL nº 010.05.004135-8 /Boa Vista
Apelante: Attack Lan House
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira e outros
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 25 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003989-9 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO MEIRA
PACIENTE: BENEDITO BARRETO DE MATOS FILHO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO EM REGIME ABERTO – ALEGADO CUMPRIMENTO DA PENA NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA – CERTIDÃO DA CASA DO ALBERGADO DATADA DE 14/04/05 (PÓS IMPETRAÇÃO) – CESSAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO.
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – RÉU CONDENADO A 03 ANOS E 11 MESES DE RECLUSÃO – MENORIDADE DO RÉU À ÉPOCA DO FATO – DENÚNCIA – RECEBIDA EM 09/05/1995 – PRONÚNCIA – OFERTADA EM 30/08/2002 – LAPSO PRESCRICIONAL QUE SE DÁ EM 04 ANOS (ART. 109, IV C/C ART. 115 AMBOS CP) – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE – WRIT PARCIALMENTE CONCEDIDO.

O crime ocorreu em 23.02.1995, sendo o réu menor de 21 anos de idade à época do fato, situação capaz de reduzir pela metade o prazo prescricional da pena imposta (03 (três) anos e 11 (onze) meses de reclusão).

A denúncia foi recebida em 09.05.1995, e, a pronúncia, ofertada somente em 30.08.2002, tendo decorrido mais de 07 (sete) anos entre a denúncia e a pronúncia.

Ordem Parcialmente Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 003989-9 – com pedido de Liminar** – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e dar parcial provimento a presente Ordem impetrada em favor de Benedito Barreto de Matos Filho, para reconhecer e declarar prescrição retroativa, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 10 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003143-6 – BOA VISTA/RR.

ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

RECORRENTE: HELVISSON CAMPOS MAGALHÃES
DEFENSOR PÚBLICO: VANDERLEI OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – *INDÚBIO PRO SOCIETATE* – RECURSO IMPROVIDO.

1 – A sentença de pronúncia, por quanto encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, é fundamentada na materialidade do fato e em indícios suficientes de autoria.

2 – Tais peculiaridades importam na incidência do princípio do *in dubio pro societate*, haja vista que o exame acurado do mérito é deferido para a fase seguinte do procedimento do júri.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a dnota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única/Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003119-6 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: TELAIMA CELULAR S/A

ADVOGADO: DR. SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA

2º APELANTE: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO MARCELO

ALBUQUERQUE

1º APELADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO MARCELO

ALBUQUERQUE

2º APELADO: TELAIMA CELULAR S/A

ADVOGADO: DR. SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

EMENTA – APELAÇÕES CÍVEIS – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – HABILITAÇÃO – ICMS – NÃO-INCIDÊNCIA – PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada do colendo STJ, “A atividade de habilitação de telefone móvel celular não se enquadra no conceito de serviço de telecomunicação do art. 2º, III, da Lei

Complementar 87/96 para fins de incidência de ICMS, sendo ilegítima a inserção dos valores pagos a esse título na base de cálculo do tributo, como o fez o Convênio ICMS 69/98" (STJ, RESP 596812/RR, Primeira Turma, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki – publicação: DJ 14.02.2005 p. 144, VU).

2. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso apresentado por Telaima Celular S/A, negando provimento ao apelo ofertado pelo Diretor Estadual da Receita, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Ministério Público

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004001-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES
 ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS: DR. CHARLES SGANZERLA GUAZZIOTIN E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

JERÔNIMO ANDRADE SOARES agravou de instrumento contra decisão do MM. Juiz da 6.^a Vara Cível da Capital que, nos autos da ação n.º 010-05-105056-4, concedendo tutela antecipada: a) anulou a eleição para Diretoria do SINTER–Sindicato dos Trabalhadores em Educação, realizada em 25.02.05; b) determinou a consecução de novo pleito, no prazo de um mês; e c) colocou os membros da Diretoria anterior à frente da entidade, no período de preparação do novo escrutínio (petição recursal às fls. 02-14; doc. anexa de fls. 15-65).

O recorrente juntou documentos (fls. 18-21) em substituição a alguns daqueles listados no art. 525, I, do CPC, explanando uma impossibilidade de acesso aos autos da ação originária, que se encontrariam com o advogado dos agravados.

Alega, em síntese, que a decisão recorrida: a) esgotou a tutela jurisdicional *inaudita altera pars*, malferindo a provisoriadade e a reversibilidade; e b) “*Atropelou a norma constitucional de que é defeso ao Poder Público e entre eles a Função Jurisdicional, de intervir da organização sindical quando decide reimpor na administração sindical uma Diretoria Executiva cujo Mandato Eletivo já se expirou...*” (sic – fl. 06).

Assevera que “*A eleição e todo o período eleitoral transcorreu dentro da maior normalidade possível. (...) Porquanto, não houve divergência existente entre o total de votos, assinaturas e numero de votantes, o que houve foi nos cálculos da Comissão Eleitoral, a existência de uma assinatura a mais do que o total de votos validos do pleito...*” (sic – fl. 08).

Requer liminar que suspenda os efeitos do decisório guerreado e determine “... seja reinvestido na Administração do sinter a Diretoria Executiva eleita em 25.02.2005 para o biênio 2005/2007, devendo a suspensão perdurar até que seja processado e julgado o processo n.º 0010.05.105056-4...” (sic – fl. 14).

Relatei, quanto ao pleito *sub examine*. Decido.

Diante das dificuldades alegadas pelo agravante, aceito, sem embargo de ulterior deliberação, os documentos de fls. 18-21, como sucedâneos das cópias da certidão de intimação da decisão agravada e da procura outorgada ao advogado dos agravados.

A concessão *inaudita altera pars* de antecipação de tutela “... não constitui ofensa, mas sim limitação imanente do contraditório, que fica diferido para momento posterior do procedimento”. A provisoriadade é intrínseca à medida (tutela antecipatória) aplicada pela decisão arrostrada.

No respeitante à reversibilidade do *decisum* vergastado, percebo-a presente: nenhum óbice haveria, em princípio, à recondução da diretoria eleita em 25.02.05 – em que o agravante figura como Diretor-Geral – ao comando do sindicato, em sendo, a final, julgada improcedente a ação anulatória.

Quanto à “... norma constitucional de que é defeso ao Poder Público e entre eles a Função Jurisdicional, de intervir da organização sindical...”, impede não confundir a liberdade e a autonomia sindicais para deliberar sem a influência de natureza administrativa de órgãos estatais fiscalizadores, com a competência do Poder Judiciário para apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito (arts. 8.º, I; e 5.º, XXXV, CF).

De outra banda, ainda em sede de cognição sumária, não vislumbro muita solidez na assertiva de que as eleições anuladas teriam transcorrido “dentro da maior normalidade possível”.

Com efeito, o MM. Juiz *a quo* fundamentou sua decisão, afirmando que “... as irregularidades referem-se à discrepância entre o número de eleitores e o número de votos existentes nas urnas mencionadas.” (fl. 33).

Paralelamente, o próprio agravante informa que “... a Presidenta da Comissão permitiu que eleitores de uma urna votassem em outra urna. Permitiu igualmente, que alguns dos votantes assinassem num livro de uma Sessão e votassem noutra...” (fl. 07).

DESTARTE, ausente o *fumus boni juris*, indefiro a liminar.

Requisitem-se informações do MM. Juiz da 6.^a Vara Cível da Capital, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias. Intimem-se os agravados para contraminuta, sendo-lhes facultada a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes (art. 527, V, CPC).

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004152-3 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de conflito negativo de competência, nos autos da ação de execução n.º 01001006165-2, em que figuram, como Suscitante, o Juízo da 8.^a Vara Cível e, como Suscitado, o Juízo da 5.^a Vara Cível, ambos da comarca da capital (fls. 61; 64/65).

A suscitação do incidente deu-se, contudo, com o encaminhamento dos autos originais a esta Corte.

Como prelecionam NELSON & ROSA M.^a NERY, quando “... o suscitante for juiz, o conflito deve ser instaurado mediante ofício dirigido ao presidente do tribunal, do qual devem constar as razões do convencimento do magistrado e os documentos comprobatórios (...) do alegado pelo suscitante e pelo suscitado, sob pena de não

conhecimento do incidente. (...) Não há necessidade de serem enviados os autos ao tribunal, mas apenas os documentos que comprovam a alegação do suscitante. Os autos devem permanecer no juízo a quo. (...) " (destaquei – in “CPC Comentado e legislação extravagante”, RT, 7.^a ed., São Paulo, 2003, p. 520).

Desse modo, nego seguimento ao presente conflito. Dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos ao Juízo da 8.^a Vara Cível, para, querendo, suscitar novo conflito, nos termos do art. 118 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004161-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo de legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004162-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ANTONIO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo de legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004160-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo de legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004144-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

1 – Intime-se o Defensor Público ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA do apelante ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 159 – art. 600, § 4º do Código Processual Penal -, no prazo de 08 (oito) dias;
2 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentar as contra-razões;
3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;
4 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Câmara Única.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004011-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: NELIO CAMPOS PINHEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Prestadas as informações complementares pretendidas, encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.
II – Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004167-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE
AGRAVADO: LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA - CURADOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Não há pedido de liminar.

Intime-se a agravada na forma, para os fins e pelo prazo previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Notifique-se, depois do prazo, com ou sem manifestação, o Ministério Públíco Estadual.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^º 0010.05.003859-4 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única, para providenciar cópia autenticada da decisão do MM Juiz de Direito da 8^a Vara Cível que suscitou o conflito de competência.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^º 0010.05.004079-8 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência, nos autos da ação de Execução nº 001004083531-5, em que figuram como Suscitante o MM. Juiz da 8^a Vara Cível da Capital e Suscitado o MM. Juiz da 5^a Vara Cível (fls. 68, 71/72).

A suscitação deste conflito deu-se, contudo, com o encaminhamento dos autos originais a esta Corte.

Dessa forma, à Secretaria para:

- a) extrair cópias dos documentos de fls. 04/34, 65/66, 68/72, 74/76 e 78 da ação de execução nº 001004083531-5, a serem juntadas nestes autos;
 - b) desentranhar os autos da ação de execução acima citada, permanecendo, nestes autos de conflito de competência, somente as cópias extraídas, o Ofício/Cart. Nº 230/05 – 8^a Vara Cível (fl. 02) e fl. 108/117, com a devida renumeração;
 - c) devolver os autos desentranhados ao Juízo Suscitante, o qual designo para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes;
- Publique-se

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE MAIO DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.^º 434, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 26 e 27.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.^º 435, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Declarar vago 01 (um) cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA** em outro cargo inacumulável, a contar de 05.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.^º 436, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.^º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, lotado na Seção de Arquivo, com efeitos a partir de 30.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.^º 817/2005

Origem: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira

Assunto: Solicita equipe temporária de servidores para atualização dos expedientes cartorários

Decisão

1. Diante da disponibilidade orçamentária demonstrada à folha 38, e da necessidade da atualização dos expedientes cartorários da Comarca de Mucajai, resolvo conceder o serviço extraordinário aos servidores relacionados no quadro de folha 37, pelo período de 60 dias, observando-se o limite máximo de duas horas extras por jornada, por servidor, conforme dispõe o art. 71 da LCE n.^º 053/2001.
2. Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.
3. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para demais providências.

4. Publique-se
Boa Vista, 11 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 16 DE MAIO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 060/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a portaria nº 434/05, da Presidência do Tribunal de Justiça/RR, a qual suspende o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 26 e 27 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o plantão judiciário referente aos dias 26 e 27 de maio de 2005, deverá ser cumprido pelo Juiz de Direito ALCIR GURSEN DE MIRANDA.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário contidas nas Portarias CGJ nºs 183/2004, 053 e 057/2005-CGJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 25/05/05

Procedimento Administrativo nº 771/05

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Jeromar Paiva dos Santos, Josefa Cavalcanti de Abreu, Marcelo Cruz de Oliveira, Paulo Sérgio Firmino, Rafael Oliveira Lopes e Stênio José da Silva Boa Vista, 24 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.121/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Ariana Silva Coelho, Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Rodinei Lopes Teixeira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 24 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ

Procedimento Administrativo nº 1.128/05

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Aldeneide Nunes de Sousa. Boa Vista, 24 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ

Procedimento Administrativo nº 823/05

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Cisnornando André Rocha, Jocemir Paiva dos Santos e Jaci F. de M. Azevedo. Boa Vista, 24 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO**

TERMO DE CESSÃO:	002/2003
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO
CESSIONÁRIO:	Tribunal Regional do Trabalho da 11.a. Região.
REPRESENTANTE:	Des. José dos Santos Pereira Braga.
OBJETO:	Prorroga-se o Termo de Cessão até o dia 31.03.2006.
DATA:	Boa Vista, 31 de março de 2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0035/2002
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Embratel S/A.
REPRESENTANTE:	Carla Cristina Correa Bonfim.
OBJETO:	Adiciona-se à cláusula primeira do contrato a prestação de circuito de dados digital privativo, ponto a ponto, interligando o Juizado da Infância e Juventude ao TJRR. Pela execução do serviço será pago anualmente R\$ 6.033,60.
DATA:	Boa Vista, 01 de abril de 2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0045/2004
ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Consepco Construções e Projetos Ltda.
REPRESENTANTE:	Zacarias Castelo Branco.
OBJETO:	Acresce-se ao contrato valor de R\$ 159. 942,75. Com o acréscimo o valor global do contrato passa ser de R\$ 2.073.387,18. Prorroga-se o prazo de conclusão dos serviços até o dia 15.06.2005.
DATA:	Boa Vista, 25 de maio de 2005.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1265/2005
INTERESSADO:	A. L. Lima.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 225, DE 25 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, licença para tratamento de saúde, nos dias 18 e 19.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/05/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004172-1

Impetrante: João Ferreira de Lira Neto, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TURMA CÍVEL

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004173-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Tapeçaria Lourenço => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vanderley Oliveira.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2005

001312AM =>00150, 00151

002026AM =>00326

002422AM =>00067

003334AM =>00326

003397AM =>00097

013827BA =>00291

015195DF =>00149

000349ES-B =>00073, 00113

002680MT =>00285

007865PA =>00338

000003RR =>00368, 00381

000010RR =>00085, 00301

000023RR =>00300, 00305

000037RR =>00300, 00305

000041RR-E =>00330

000042RR-B =>00361

000042RR =>00036, 00085, 00342

000048RR-B =>00079

000052RR =>00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180, 00181, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00195, 00197, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208, 00216, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245,

00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00258
000055RR =>00271, 00382
000056RR-A =>00314
000058RR-B =>00317
000060RR =>00071, 00298, 00310
000068RR-E =>00292
000072RR-B =>00281
000074RR-B =>00079, 00139, 00274, 00320, 00321, 00322, 00358, 00360, 00365
000075RR-E =>00073, 00113
000077RR-A =>00310, 00383, 00387
000077RR-E =>00268, 00280, 00284, 00310, 00311, 00327, 00328, 00330, 00342, 00353, 00361, 00375
000078RR-A =>00322, 00341
000078RR =>00073, 00355, 00368, 00373
000082RR =>00362
000084RR-A =>00110
000085RR-E =>00263
000087RR-B =>00076, 00093, 00277, 00278, 00279, 00313
000092RR-B =>00334
000094RR-B =>00338, 00376
000098RR-A =>00135
000100RR-B =>00271
000100RR =>00307
000101RR-A =>00323
000101RR-B =>00140, 00288, 00289, 00295, 00302, 00304, 00318, 00332, 00333, 00334, 00337
000105RR-B =>00306, 00343, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00364, 00367
000107RR-A =>00145, 00265
000110RR-B =>00053, 00126
000110RR =>00362
000111RR-B =>00079, 00139, 00321, 00322, 00360
000114RR-A =>00262, 00293, 00310, 00312, 00320, 00342, 00359, 00361, 00374
000118RR-A =>00058, 00271, 00325
000118RR =>00310
000119RR-A =>00307, 00321
000120RR-B =>00125
000123RR-B =>00382
000124RR-B =>00046
000125RR =>00011, 00319
000126RR-B =>00260, 00261
000130RR =>00108, 00111, 00343
000133RR =>00077
000136RR =>00078, 00081
000139RR-B =>00069, 00117, 00119
000141RR-B =>00095
000142RR-B =>00321
000144RR-B =>00013, 00150, 00313
000145RR =>00082, 00101
000149RR-A =>00106
000149RR =>00295, 00329, 00357, 00366, 00367
000153RR =>00056, 00112, 00126, 00297, 00308, 00309, 00332
000156RR =>00363
000158RR-A =>00272
000160RR-B =>00045, 00064, 00065, 00128
000160RR =>00366
000162RR-A =>00078, 00110
000163RR-B =>00049
000163RR =>00330
000164RR =>00086, 00300
000165RR-A =>00323
000171RR-B =>00132, 00143, 00290, 00297, 00326, 00331
000175RR-B =>00344, 00371
000177RR =>00341
000178RR-B =>00054, 00060, 00123, 00137, 00138
000178RR =>00014, 00079, 00103, 00299, 00364, 00377
000181RR-A =>00301, 00314, 00338
000182RR-B =>00341
000184RR-A =>00319, 00352
000185RR =>00370
000187RR =>00093
000189RR =>00052, 00116, 00134, 00142, 00294, 00334
000190RR =>00039, 00056, 00112, 00305, 00385
000192RR-A =>00148
000194RR-B =>00269
000195RR-B =>00262
000199RR-B =>00326
000201RR-A =>00273
000202RR-B =>00143, 00331
000203RR =>00014, 00103, 00303, 00364

000206RR =>00370
 000207RR-B =>00015
 000208RR-A =>00148, 00330, 00369
 000209RR-A =>00059, 00061, 00062, 00063, 00124, 00125
 000209RR =>00019, 00324, 00365
 000210RR-B =>00275
 000212RR-B =>00270
 000212RR =>00363
 000213RR-B =>00148, 00150, 00151, 00152, 00259, 00260,
 00261, 00262, 00263, 00268, 00269, 00272, 00273, 00275, 00281
 000214RR-B =>00152
 000215RR-B =>00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158,
 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00255, 00256
 000218RR-B =>00384
 000221RR =>00052, 00324
 000222RR-A =>00089, 00106
 000222RR =>00072
 000223RR-A =>00053, 00126, 00129
 000223RR =>00258, 00355
 000224RR-B =>00151, 00257
 000225RR =>00272, 00307
 000226RR =>00073, 00263, 00270, 00285
 000230RR-A =>00057, 00066, 00091, 00099
 000231RR-B =>00077
 000231RR =>00147
 000233RR-B =>00021
 000233RR =>00080, 00136
 000235RR =>00356
 000236RR =>00292, 00396
 000237RR =>00259, 00260, 00261
 000239RR-A =>00020, 00315, 00316, 00335, 00381
 000245RR-A =>00290, 00297, 00331
 000245RR =>00127
 000248RR =>00068, 00074, 00096, 00114, 00118, 00121
 000251RR =>00359
 000253RR =>00104
 000254RR-A =>00386, 00388
 000257RR =>00090, 00092
 000260RR-A =>00265
 000260RR =>00100, 00106
 000262RR =>00330
 000263RR =>00073, 00360, 00362
 000264RR-A =>00377
 000264RR =>00012, 00262, 00266, 00280, 00284, 00293, 00301,
 00311, 00320, 00327, 00328, 00330, 00342, 00344, 00353, 00359,
 00374, 00378, 00379, 00380
 000269RR =>00262, 00293, 00301, 00311, 00320, 00344, 00359,
 00371, 00374
 000279RR =>00055, 00098
 000282RR =>00107, 00372
 000284RR =>00076, 00277, 00278, 00279
 000285RR =>00133, 00323
 000298RR =>00370
 000299RR =>00016, 00374
 000305RR =>00276
 000311RR =>00084, 00122
 000315RR =>00283
 000316RR =>00113, 00263, 00362, 00366
 000317RR =>00087, 00115
 000323RR =>00364
 000331RR =>00361
 000336RR =>00257, 00275
 000337RR =>00095, 00354, 00381
 000339RR =>00105
 000343RR =>00113
 000345RR =>00307
 000352RR =>00363
 000367RR =>00374
 000370RR =>00374
 000376RR =>00282
 000379RR =>00264
 000381RR =>00021
 000384RR =>00340
 000385RR =>00052, 00142, 00334
 000387RR =>00340
 000391RR =>00339
 000394RR =>00270, 00286
 000403RR =>00087
 000419RR =>00018, 00369
 040407RS =>00300
 054940RS =>00269
 084206SP =>00286, 00317, 00336

113344SP =>00318, 00332
 130524SP =>00265
 150707SP =>00287, 00296
 231747SP =>00287, 00296

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001005107148-7

Requerente: A.G.M.C. e outros; Requerido: M.A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00046 - 001005107045-5

Requerente: A.R.V.B.J.; Requerido: I.P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001005107024-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Belisio Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.478,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 001005107126-3

Requerente: Werben Caio Sousa Bezerra; Requerido: Antonio Ribeiro Bezerra => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005107131-3

Requerente: Adailton Oliveira da Costa; Requerido: Targino Pereira de Lucena Filho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005107136-2

Requerente: Heliel Holanda Frota; Requerido: Elio Brito Frota => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005107141-2

Requerente: Neuliane do Prado de Lana; Requerido: Wladimir Alves de Lana => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005107151-1

Requerente: Thalyta Oliveira Costa; Requerido: Janilson de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005107154-5

Requerente: Francisco de Assis Neves; Requerido: Joao Avelar => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00011 - 001005107202-2
 Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Márcio André de Castro Bandeira => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001005107143-8
 Requerente: Tariso Tiago Carneiro Oliveira; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.001,25. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00013 - 001005107123-0
 Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00014 - 001005107039-8
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 22.888,63. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00015 - 001005107049-7
 Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00016 - 001005107160-2
 Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal J A Perdiz Randcar => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005107130-5
 Autor: Intec Instalações Técnicas de Engenharia Ltda; Réu: Boa Vista Energia Sa => Distribuição por Sorteio em 23/05/2005. Valor da Causa: R\$ 235.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00018 - 001005107170-1
 Requerente: Raimundo Rodrigues Lopes; Requerido: Tv Imperial Sociedade Canal 6 => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Izaías Rodrigues de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00019 - 001005107098-4
 Requerente: Antonio Robson Conceição Bento; Requerido: Gilberto Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001005107114-9
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Winderson Carlos Correa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.365,63. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00021 - 001005107156-0
 Requerente: Edson Carlos de Oliveira; Requerido: J Esteves Franco de Souza => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001005107149-5
 Requerente: H.A.P.; Requerido: N.H.P. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001005107083-6
 Requerente: F.H.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ADJUDICAÇÃO

00049 - 001005107068-7
 Requerente: Tomasia Almeida e outros; Requerido: de Cujus Manuel Almeida Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001005107144-6
 Requerente: P.R.S.; Requerido: A.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00051 - 001005107146-1
 Autor: J.S.S.; Réu: P.F.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.414,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005107090-1
 Autuado: Dilzarina da Cunha King e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00044 - 001005107177-6
 Requerido: Antonio Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001005107181-8
 Indicado: S.A.B. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 001005107175-0

Requerente: Willian Klinger de Freitas Barroso => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001002054723-7

Indicado: A.P.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001004088908-0

Indicado: H.J.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001005107163-6

Autuado: Nilson de Melo Uchôa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005107173-5

Autuado: Erica Simone de Araujo Marinho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005107178-4

Autuado: Everaldo Farias da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00036 - 001005107155-2

Requerente: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Adv - Suely Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001005107176-8

Indicado: J.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001005107169-3

Requerente: Amilton Reis Moraes => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005107179-2

Requerente: Joaquim Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001005107198-2

Indicado: H.L.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001005107161-0

Indicado: L.F.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001005107093-5

Autuado: Raul Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005111168-9

Requerente: F.A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005111159-8

Indicado: S.N.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005111160-6

Indicado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111161-4

Indicado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005111162-2

Indicado: W.H.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111163-0

Indicado: H.S.B. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111164-8

Indicado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111165-5

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111166-3

Indicado: J.N.E. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111167-1

Indicado: N.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001001005756-9

Requerente: R.S. e outros; Requerido: F.E.S.L. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao causídico, de fls. 57. Boa Vista/RR, 24/05/2005. Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Lenon Geysor Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00053 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00054 - 001004079380-3

Requerente: S.M.M.S.; Requerido: T.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 36v. e 37v. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001004096383-6
 Requerente: Y.F.N.; Requerido: L.D.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2005 às 11:10 horas. Expediente: Boa Vista/RR, 23/05/05 Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00056 - 001003058783-5
 Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) donto causídico. Ato Ordinatório - Port.002/00. O donto causídico ,manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 23/05/05. Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 001002031376-2
 Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => Pedido deferido(a). 01 - Defiro item 1 e 2 de fls. 81. 02 - Intime-se Sulen C. Souza pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 15 (quinze) dias (fls. 13). 03 - A inventariante traga aos autos as certidões negativas das tres esferas, bem como o comprovante do pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00058 - 001005102281-1
 Inventariante: Kelvem Marcio Melo de Almeida => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. 01 - Manifeste-se o inventariante em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001005103064-0
 Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/07/2005 às 08:00 horas. Médico:Sérgio Stella Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00060 - 001005103297-6
 Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/07/2005 às 08:00 horas. Médico:Sérgio Stella Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001005103907-0
 Requerente: A.L.A.L.; Interditado: F.L.A.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 15/07/2005 às 08:00 horas. Médico: Sérgio Stella Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00062 - 001005103974-0
 Requerente: A.R.A.; Interditado: M.A.A.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 15/07/2005 às 08:00 horas. Médico: Sérgio Stella Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00063 - 001005103975-7
 Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/07/2005 às 08:00 horas. Médico:Sérgio Stella Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00064 - 001005105462-4
 Requerente: R.A.C.S.; Interditado: K.C.C.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 15/07/2005 às 08:00 horas. Médico: Sérgio Stella Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001005109636-9
 Requerente: M.H.S.L.; Interditado: R.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/07/2005 às 08:00 horas. Médico:Sérgio Stella Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00066 - 001001020576-2
 Exeqüente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 75v. pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00067 - 001003071004-9
 Exeqüente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Aguarda providência precatória. 01 - Cobre-se resposta da precatória por telefone. Boa

Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00068 - 001003074278-6
 Exeqüente: R.E.T.A.; Executado: R.N.A. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 62v. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00069 - 001004087903-2
 Exeqüente: R.A.S.; Executado: S.C.S. => Citação ordenado(a). 01 - Cite-se, observando às fls. 47. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00070 - 001005102221-7
 Exeqüente: R.L.P.S.J.; Executado: R.L.P.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005106631-3
 Exeqüente: H.K.P.M.; Executado: J.V.B. => Aguarda providência cartorio/apensar. 01 - Apense aos autos nº 024738-2. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00072 - 001004093591-7
 Autor: W.G.C.; Réu: M.C.C. => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se o autor pessoalmente a manifestar-se nos autos em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001004076176-8
 Requerente: W.F.M.; Requerido: G.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2005 às 11:10 horas. Expediente:Boa Vista/RR,23/05/05 Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

00074 - 001004087728-3
 Requerente: M.B.C.R.; Requerido: C.A.R. => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se a parte autora, por edital para manifestar-se nos autos em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 001004093789-7
 Requerente: W.R.D.; Requerido: K.F.E.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2005 às 11:10 horas. Defensor Publico:Dr. Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento - OAB 248-RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004094524-7
 Requerente: D.B.A.; Requerido: E.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. 01 - Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00077 - 001001002429-6
 Requerente: D.R.G.B. e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 60/61. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00078 - 001002023494-3
 Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 27/09/2005 às 11:10 horas. Expediente:Boa Vista/RR,23/05/05 Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos.

00079 - 001002029991-2
Requerente: L.D.G.; Requerido: J.G.R. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port.002/00. Vista ao douto causídico de fls.135. Boa Vista/RR, 24/05/05 Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Olbertz Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001002026776-0
Requerente: J.S.; Requerido: L.A.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 89. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00081 - 001002053460-7
Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00082 - 001004089536-8
Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 71. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00083 - 001004094454-7
Requerente: T.V.L.S.; Requerido: E.S.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista a DPE/RR acerca das fls. 27/38. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00084 - 001005106274-2
Requerente: N.P.S. e outros; Requerido: L.P.P. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Christianne Gonzalez Leite para atuar comoCuradora Especial da menor requerida. 04 - Cite-se a menor através de sua Curadora. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00085 - 001003066630-8
Requerente: J.A.S.; Requerido: S.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2005 às 11:10 horas. Expediente:Boa Vista/RR,23/05/05 Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00086 - 001005100400-9
Requerente: R.P.B.; Requerido: A.T.C.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2005 às 11:20 horas. Expediente:Boa Vista/RR, 23/05/05 Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00087 - 001005105554-8
Requerente: M.M.G.S.; Requerido: C.L.R. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Gilson José dos Santos.

2AVARACÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA

00148 - 001004089655-6
Autor: Valmir Barbosa Cruz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00149 - 001001006896-2
Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda =>
DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00150 - 001001006904-4
Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00151 - 001001006906-9
Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda =>
DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00152 - 001004094723-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001003159-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001003264-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Lima Guimarães => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001003330-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001003493-1
Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001003588-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa de Souza Neto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001003806-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001003852-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001019208-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001019316-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001019487-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdecir F dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001004076248-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004076252-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Cahgas Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005100120-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Q G Souza Neto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005100424-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Empresa Tecnica Construção e Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005100431-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jwb da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005100439-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Antonio e Souza => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005100604-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dora da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005100605-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: em Cavalcante => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005100633-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Robson Figueiredo da Costa => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005100653-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Com Ltda => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005100655-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Omar Ulisses Campelo => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005100820-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Katia Regina Carramillo Grajau => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005100838-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliane Santos de Castro => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005100855-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005100860-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lmp de Arruda => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005100870-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lurene Cruz do Nascimento => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005100873-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otildes Leitao Thome => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005100933-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elias Cardoso Dantas => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005101007-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Walkira Ribeiro dos Reis => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005101017-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005101045-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vilma da Silva de Souza => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005101087-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Jose de Freitas Souza => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005101093-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josué Menezes Barbosa => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005101225-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irineia G de Araujo Barbosa => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005101275-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ione Pinheiro de Oliveira => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005101279-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005101289-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005101302-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hidelgardo Bantim => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005101304-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Solidon Pereira => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005101314-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005101316-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro de Souza => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005101325-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arnaldo Sebastião de Amorim => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da

LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005101326-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Airinel Ferreira Lima => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005101335-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Djalma C da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005101337-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Souza de Almeida => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005101338-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlete Faria Rodrigues => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005101339-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iolanda da Silva Morais => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005101340-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005101411-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Luz Candida de Souza => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005101412-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Paixão Alves da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005101413-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel de M Fonteles => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005101420-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meire Luce Barros de Oliveira => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005101435-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005101449-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hermes Venancio da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005101589-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Ricardo Medeiros Neto => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005101592-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J R Veiculos Ltda => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005101596-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005101602-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Prado de Aguiar => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005101609-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005101611-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicente Lima Sobrinho => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005101692-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Martins Prado => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005101701-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joselito de Oliveira => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005101712-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleto Gomes dos Nascimento => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005101839-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Lima Machado => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005101840-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005101842-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cesar Alesandro P B e Outros => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005101845-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Am Abadi => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005101902-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005102217-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001005102265-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Regina Alves da Rocha => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005102272-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005102273-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adalgiza Lima Tome => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005102274-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriana M B Marques => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005102330-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005102392-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aparecido W Bacarin => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005102487-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Soares Batista => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005102547-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Paulo Vasconcelos de Lima => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005102549-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rozinete Fernandes dos Santos => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005102557-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Borge => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005102558-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: H A C Miranda => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005102601-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Salazar Rocha => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005102613-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M H F Coutinho => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005102635-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Lazaro Velasco => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da

LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005102641-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005102643-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005102780-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Ieda Monteiro Cortez-me => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005102823-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adonias M Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005102834-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genésio Alberti Benetti => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005102838-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Salomão Lima da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005102879-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005103078-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcides Custódio => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005103084-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005103089-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veridiano Gomes da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005103092-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leon Thomas Brashe => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005103096-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosineia Costa Gomes => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005103103-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005103114-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005103116-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Maria Gomes => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005103126-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damião J dos Santos => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005103131-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Im Linhares de Souza => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005104046-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005105371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00257 - 001005106495-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ademar Loiola Mota e outros => REPUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES:DESPACHO: Apensar ao processo referido no item “a”, fls. 05. Intime-se a parte impugnada para, querendo, apresentar manifestação em 05 dias. BV, 17.05.2005. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes; Réu: Municipio de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO; Destarte, em complemento a decisão antecipatória de tutela - da qual aliás, sequer houve recurso - determino ao Réu que no prazo máximo de 48h. cumpra o ali decidido sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Com fulcro no art. 14, V, CPC, o qual estabelece como dever de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final, advírto desde logo ao responsável pelo cumprimento da decisão que, caso não o faça, poderá sofrer, pessoalmente, multa de até vinte por cento do valor da causa, independentemente da multa aplicada em desfavor do Município. Intimem-se as partes, pelo DPJ, para ciência. Intime-se pessoalmente o Sr. Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta decisão e de fls. 303/306 e fls. 312/313, para cumprimento. BV, 24 de maio de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00259 - 001004096776-1

Requerente: Sylvio Colares de Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00260 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da

contestação.BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito
Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00261 - 001004096802-5
Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho; Requerido: O Estado de Roraima =>
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.BV, 24/05/05.RommelMoreiraConradoJuizdeDireito.
Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00262 - 001004097841-2
Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte ré esclareça que fato pretende provar com o depoimento pessoal da parte Autora. BV, 24.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Thiciane Guanabara Souza.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00284 - 001005102411-4
Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Alcino Reis =>
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001003071907-3
Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo =>
DESPACHO: I- Manifeste-se o autor, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; II- Intime-se pessoalmente. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes .

00286 - 001004093369-8
Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Juarez Pereira de Oliveira =>
DESPACHO: I- Diga o autor acerca da certidão de fls. 42v; II- Intime-se. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00287 - 001004093780-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Janaina Bernardo da Silva => DESPACHO: Pela derradeira vez, regularize o causídico (autor) de fls. 71, a sua procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II- Intime-se. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00288 - 001005103260-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gelson Silveira Pereira =>
DESPACHO: I- Cite-se por edital; II- Cumpra-se. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Jorge Luiz Betcel Brito =>
DESPACHO: I- Pela derradeira vez, emende-se a inicial, observando a data de validade da procuração de fl. 07v, sob pena de indeferimento da inicial. II- Intime-se. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00290 - 001005105449-1
Requerente: Agropecuária Pau Raihna S.a; Requerido: Banco da Amazônia S.a => DESPACHO: I- Trata-se de ação Cautelar de

exibição de documentos. II- Além do fundado receio de sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação necessária ao deferimento da liminar, impõe-se ainda que a citação do requerido possa tornar ineficaz a medida. III- Com efeito nada há nos autos a indicar que a citação da requerida poderá tornar ineficaz a liminar, pelo que condiciona a sua apreciação para após a manifestação da suplicada. Cite-se para os termos da ação, artigo 802 CPC. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00291 - 001005106824-4

Requerente: Manoel Antônio dos Santos Santana e outros;
Requerido: Sintevitraver Sind Trab em Empr de Vig Transp Val do Est Rr e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Caso não haja acordo, passarei a apreciar o pedido liminar. BV, 19/05/05- Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 21/06/05 às 09:00 horas. Adv - André Luís Villória Brandão.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00292 - 001004092438-2

Requerente: Ednelza Peixoto Mota; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I- Pela derradeira vez, emende o autor a inicial observando o art. 282, III e IV do CPC, sob pena extinção; II- Intime-se. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00293 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Cite-se, na forma requerida (fl. 66). II- Cumpra-se. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00294 - 001005100678-0

Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima; Consignado: Damore Ind e Com de Confecções e outros => DESPACHO: Cite-se, na forma requerida (fl. 20). II- Cumpra-se. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DECLARATÓRIA

00295 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fl. 78. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00296 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: I- Defiro (fls. 140), nos termos do provimento da CGJ/RR. II- Cumpra-se. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Patricia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00297 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => DESPACHO: 1- Fixo como ponto controvertido a existência de causa para rescisão do contrato; a existência de créditos de alugueis. 2- Defiro as provas requeridas pelo réu (fls. 49)sssss cujas testemunhas comparecerão independentemente de intimação. 3- Intime-se as partes para prestarem esclarecimentos em juízo. 4- Indefiro a reconvenção haja vista o descumprimento do previsto no artigo 299 do CPC. BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/06/05 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00298 - 001005106826-9

Embargante: Irani de Brito Melo => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade dos presentes embargos. Apense-se aos citados autos (fls. 02). Após, conclusos. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00299 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Certifique a tempestividade. Apense-se aos autos mencionados na inicial. Após, conclusos. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00300 - 001001005012-7

Exeqüente: Emily N Breves Ferreira e outros; Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: I- Solicite informações acerca do atual andamento da deprecata (fls. 326). II- Após, diga o autor. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera.

00301 - 001001005098-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: Diante da imcomprovação dos fatos alegados pelo executado, a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça deverá permanecer, só podendo haver modificação mediante critérios estabelecidos no artigo 680 e ss. do CPC. Cumpra-se despacho de fls. 208, segunda parte. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00302 - 001001005359-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José de Mello Medeiros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após conclusos. BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001001005447-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00304 - 001001005457-4

Exeqüente: Joly Confecções Ind e Com Ltda; Executado: M F Magalhães Costa => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 12/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00305 - 001002048352-4

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, até o cumprimento integral do acordo; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Moacir José Bezerra Mota.

00306 - 001003075555-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => DESPACHO: Cite-se, na forma requerida (fl. 63). BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00307 - 001001005403-8

Exeqüente: Lisoneide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fl. 257, determino que seja enviado ofício ao respectivo banco solicitando que informe este juízo quanto ao bloqueio mencionado pelo executado. Expeça-se mandado de penhora. BV, 13/04/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00308 - 001005102437-9

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A; Impugnado: Marlete Ribas Galvão => DESPACHO: Cumpra-se o despacho no feito principal. Após venham os autos para decisão. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00309 - 001004093658-4

Autor: Marlete Ribas Galvão; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Digam as partes se ainda tem provas a produzir. Designe-se audiência prévia. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Prévia designada para o dia 15/06/05 às 10:20 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

OPOSIÇÃO

00310 - 001003058100-2

Opoente: Bernardino Alves Cirqueira e outros; Oposto: Franklin Lucena de Cabral e outros => DESPACHO: I- Manifeste-se o autor, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; II- Intime-se pessoalmente. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00311 - 001003059773-5

Requerente: Engecenter Engenharia Ltda; Requerido: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneam => DESPACHO: Decreto a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio curador especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira, a quem os autos devem ser encaminhados. 19/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00312 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => DESPACHO: Emende a inicial quanto ao valor da causa, recolhendo as custas devidas (art. 259 CPC). Designe-se audiência de justificação. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. EM TEMPO: Cite-se o réu. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 21/06/05 às 09:20 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REIVINDICATÓRIA

00313 - 001003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros; Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: 1. R.H; 2. Intime-se o Município de Boa Vista para realizar o depósito da indenização e juntar o respectivo comprovante aos autos. 3. Cumpra-se. BV, 13/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

SAVARACÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00314 - 001004091410-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Banco Bmc S/A e outros => Despacho: Verificar junto aos correios o motivo da demora. Caso tenha havido extravio, expeça-se nova carta de citação com AR. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00315 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 43. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00316 - 001004083326-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adenilson Marques da Silva => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 30. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00317 - 001005104065-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Olinerdi Salustiano Barros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo processo extinto com apreciação de mérito (CPC, art. 269, II) e determino a imediata devolução do bem à ré. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios por equidade em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00318 - 001003060556-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 59. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00319 - 001001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Polienege Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00320 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda; Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => DECISÃO: Conforme justificação de fls. 96/97, o Sr. Contador demonstrou ter respeitado na atualização da dívida as normas estabelecidas pelo TJRR. Assim, indefiro a impugnação de fl. 93. Na fl. 64, o Sr. Stélio Nascimento da Silva, responsável pela liquidação do DER, informou o bloqueio dos valores de R\$ 66.134,00 (sessenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais), tendo na fl. 73 informado a impossibilidade de realizar o pagamento. Assim, para o regular desenvolvimento do processo, determino a expedição de ofício à Sefaz solicitando informações dos valores bloqueados, devendo ser fornecido cópias das fls. 41,44,46/47,64 e 73. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00321 - 001002036883-2

Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias, tendo em vista o pagamento feito pela parte executada. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00322 - 001002052431-9

Exeqüente: Aldomar Fontoura; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00323 - 001001006091-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 88. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00324 - 001001006537-2

Autor: Filinto Vicente Pereira; Réu: Juscelino dos Santos Farias => Despacho: O processo já foi extinto (fl. 190). Ao arquivo. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Inajá de Queiroz Maduro.

USUCAPIÃO

00325 - 001003068175-2

Autor: José Ferreira Pinto e outros; Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declinar o domínio útil dos autores sobre o lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº 09, da quadra 48, bairro aparecida, com frente para a rua Jaricuna, nesta Capital, com área de 590,00 metros quadrados, limitando-se à direita com o lote nº 10, de Cícero Gerson de Lima; lado esquerdo com o lote 08, de propriedade dos autores; fundos com os lotes 03 e 04, de Gildete Araújo Pinheiro. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que esta sentença seja transcrita no registro de imóveis. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00326 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Designo o dia 05 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes colarem seus róis de testemunhas 20 (vinte) dias antes da realização do aludido ato. Intimem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00327 - 001005105548-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Judith da Silva Marques => Despacho: D. (fl. 35). (Defiro). Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00328 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: D. (fl. 34). (Defiro). Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00329 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, pleito de fl.206. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 23 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00330 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: Defiro fls. 266/267. Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA E APREENSÃO

00331 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Defiro fl. 65. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00332 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Após, conclusos. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira, Nilter da Silva Pinho.

00333 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, pleito de fl. 65. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00334 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se, ainda, ao DETRAN/RR, para que promova o desbloqueio do bem descrito às fls. 46/47. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antonio Jóffily .

00335 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, pleito de fl. 41. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00336 - 001004098081-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Teniles Silva de Carvalho => Despacho: D. (fl. 37). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00337 - 001005103259-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Venancio dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00338 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra o Cartório com despacho de fl. 299v. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Andre Alberto Souza Soares.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00339 - 001005105538-1

Consignante: Gleberson Alves Pontes; Consignado: Pedro Pinto Moreira => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar ao réu que promova a imediata exclusão do nome do autor, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gleydson Alves Pontes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00340 - 001005106406-0

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Ivanete Prochnow => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00341 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cumpra o Cartório com despacho de fl. 69. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DEVEDOR

00342 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00343 - 001001007772-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00344 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Despacho: Defiro fls. 146/147. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00345 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Defiro fl. 66. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00346 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Defiro fl. 59. Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00347 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de

maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00348 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00349 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Defiro fl. 62. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001003075562-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: Defiro fl. 84. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Despacho: D. (fl. 122). (Defiro). D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00352 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00353 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00354 - 001004097633-3

Exeqüente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Despacho: Defiro fl. 56. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00355 - 001005106964-8

Exeqüente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmond de Albuquerque => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00356 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Brasil e outros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00357 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fl. 33, já que a quebra do sigilo fiscal é medida extrema, somente podendo ser admitida como ultima ratio. Requeira, assim, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00358 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00359 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Torno sem efeito a nomeação de bens promovida às fls. 49/50, já que contrária à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. A Contadoria

para atualização do débito. Boa Vista, 23 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00360 - 001002028701-6

Exeqüente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Defiro fl. 314/315. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00361 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => Despacho: Indefiro peça de fl. 150, pelos motivos já expostos. Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00362 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Faculto a emenda à inicial para regularização processual, bem como juntada de comprovante do recolhimento das custas judiciais. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciela Vieira Franco, Conceição Rodrigues Batista.

00363 - 001004076445-7

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00364 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Redesigne-se nova data para audiência preliminar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00365 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros; Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => £ REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO£ Despacho: Defiro (fl. 36/62). Diligências necessárias. Boa Vista/ RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00366 - 001005102724-0

Autor: Yanne Kyara Pinheiro Gomes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Designo o dia 20 de julho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 20 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00367 - 001005105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "n" remeto a Publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00368 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Ato Ortdinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar, sobre a contestação apresentada Boa Vista, 24.05.2005.(a) Vicente de Paula Ramos

Lemos.Escrivão. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jorge da Silva Fraxe.

00369 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00370 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Despacho: Defiro fls. 225/226. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

MONITÓRIA

00371 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros => Despacho: Defiro fls. 160/161. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00372 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, pleito de fl. 178. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 24 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00373 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00374 - 001004085630-3

Autor: Keila Cinara Tome Barros; Réu: Antônio Moura Brasil e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - O primeiro embargante compromete-se a pagar à embargada quantia equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais); II - O aludido pagamento será promovido nos seguintes termos: as primeiras 08 (oito) parcelas serão fixadas no valor de R\$100,00 (cem reais); 06 (seis) posteriores parcelas no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); III - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 02 de junho de 2005 e das demais no dia 02 de cada mês, devendo os respectivos valores serem depositados na Conta Corrente nº 16311-5, da agência nº 1352, do Banco Itaú S/A, em favor de Keila Cinara Tomé Barros; IV - A embargada renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; V- As custas processuais serão suportadas pelo primeiro embargante e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se certidão da dívida ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suelly Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00375 - 001005102002-1

Requerente: Ademar de Oliveira Lira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte requerente, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00376 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00377 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00378 - 001005106795-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Messias => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00379 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00380 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Ademir dos Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00381 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pelo autor; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto as provas, então, defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Deve ainda a experta desconsiderar quando da elaboração dos cálculos a chamada comissão de permanência e no tocante a multa moratória adotar índice não superior a 2% (dois por cento) ao mês. Intime-a para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

USUCAPIÃO

00382 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida; Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

Expediente de 24/05/2005**JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00088 - 001004079204-5

Agravante: Daildes da Costa Gomes; Agravado: Espolio de Domingos Ferreira Gomes e Maria do Carmo da Costa =>
 DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 17/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004096750-6

Agravante: Daildes da Costa Gomes; Agravado: Espolio de Domingos Ferreira Gomes e Maria do Carmo da Costa =>
 DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 17/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001001008270-8

Requerente: F.D.R.C.; Requerido: A.E.S.C. =>

DESPACHO: R.H. Ao arquivo, com baixa...Boa Vista -RR, 11 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00091 - 001002042917-0

Requerente: D.A.C. e outros; Requerido: D.A.S. =>

DESPACHO: Vistos. Como nada foi requerido, retornem os presentes autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00092 - 001003058521-9

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.C.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre A.B.A. E S., menor impúbere, representada por L.S. DE A., e F. DAS C. A. DE A., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais

efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, como requerido. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00093 - 001003060539-7

Requerente: A.C.S.M. e outros; Requerido: P.C.C.M. =>
 DESPACHO: Tendo em vista o requerido à fl. 54, designo o dia 28/09/2005, às 09:30 horas, para nova audiência. Oficie-se ao juízo deprecado, comunicando a nova data. Comunique-se via telefone, se necessário. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 17 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00094 - 0010030655572-3

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: W.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003069761-8

Requerente: V.A.C.; Requerido: J.R.V.C. =>
 DESPACHO: Vistos. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias eventual manifestação do requerente de fl. 17. Nada requerido, retornem os presentes autos ao arquivo. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, Rogelton Ferreira Gomes.

00096 - 001004083163-7

Requerente: E.G.S. e outros; Requerido: E.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de MAIO de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00097 - 001005104930-1

Requerente: K.M.F.L.; Requerido: F.P.M.L. =>
 DESPACHO: Vistos. Como nada foi requerido até a presente data, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Patrick Miranda Chu.

00098 - 001005105265-1

Requerente: M.R.R.; Requerido: S.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 19.08.04, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 19.05.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001001015564-5

Requerente: Vivaldo Tomaz => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 56v. Após, transcorrido o prazo, intime-se a parte interessada. Intime-se. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00100 - 001004089353-8

Requerente: Debora da Costa Gomes => DESPACHO:
 Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação da parte interessada. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista, 10 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 001004094737-5

Requerente: M.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de

2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00102 - 001005101738-1

Requerente: Elizete Valente de Andrade Macellano => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro a expedição do alvará judicial em nome de E. V. DE A. M., para que esta possa levantar 50% (cinquenta por cento) do saldo referente ao passivo de 28,86% (doc. de fl. 17), depositados em nome do de cujus, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, indefiro o pedido de justiça gratuita. Fica a expedição do presente alvará judicial condicionada ao recolhimento das custas processuais, tendo-se como base para fins de cálculo da mesma, o valor a ser levantado pela Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005104666-1

Requerente: Vânia Souza e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, oficie-se como requerido no item "c" de fl. 04. Consigne-se no mesmo ofício, a solicitação requerida pelo soturno Promotor, na parte final da aludida cota de fl. 27v. Intime-se. Boa Vista, 16 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00104 - 001005106086-0

Requerente: Bento Francisco de Oliveira => DESPACHO: Vistos. Oficie-se com urgência à empresa indicada à fl.04, observando-se os dados indicados. Se possível, indique o CPF/MF do extinto. Com resposta, ouça-se o M.P. Intime-se. Boa Vista - RR, 05 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00105 - 001005106143-9

Requerente: E.F.S.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvado o direito de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro a expedição do alvará judicial nos termos em que formulado na inicial, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, das ações de que tratam os documentos apresentados pelos Requerentes. Ressalto, outrossim, como bem mencionou o douto Promotor de Justiça, a necessidade da respectiva prestação de contas, a qual deverá ser apresentada no prazo de trinta dias após a retira do presente alvará deste Juízo. Ficam os requerentes desde já cientes do encargo sob commento. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

ARROLAMENTO DE BENS

00106 - 001002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o plano de partilha amigável de fls. 117/118, dos bens deixados pelo falecimento de D. F. G. e M. do C. da C. G. Expeçam-se os competentes formais de partilha. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00107 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para em dez dias, apresentar a respectiva prestação de contas, conforme determinado na decisão de fl. 110/110v. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00108 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro a cota ministerial de fl.83. Intime-se pessoalmente, com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista -RR,05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00109 - 001001000559-2

Inventariante: Zilda Corrêa Schramm e outros => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente a parte interessada. Se for o caso, intime-se o patrono constituído por carta com AR. Prazo de 20 (vinte) dias. Após, cls. Boa Vista -RR,05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001002028410-4

Inventariante: Braulino Rodrigues Chaves => DESPACHO: Vistos. Intimem-se os requerentes, para, em 20 (vinte) dias juntar o respectivo contrato de parcelamento ou extrato, para se apurar o valor da parcela mensal, visando melhor análise do pedido de suspeição. Boa Vista -RR,05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Severino do Ramo Benício.

00111 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Vistos. Encaminhem-se os presentes autos ao M.M. Juiz Titular, conforme distribuição anterior. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista -RR,05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00112 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes; Inventariado: Antônio Alves Resplandes => DESPACHO: Vistos. Defiro a cota do M.P. Intimem-se, pessoalmente, com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista -RR,05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00113 - 001003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => DESPACHO: Vistos. Defiro a cota ministerial. Intime-se, com prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remoção. Boa Vista -RR,05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00114 - 001005106588-5

Inventariante: José Ribamar Pereira; Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => DESPACHO: Nomeio o Sr. J.R.P., para exercer o cargo de inventariante do espólio de M.J.S.P., independentemente da assinatura de termo de compromisso. Deverá o ininventariante juntar aos autos, no prazo de dez dias, os docs. exigidos pelos artigos 1.031 e 1.032, ambos do Código de Processo Civil, bem como, se for o caso, respectivo plano de partilha amigável. Intime-se. Boa Vista -RR, 17/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00115 - 001005104114-2

Requerente: V.C.G.C.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 17, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 19.05.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00116 - 001005106198-3

Requerente: A.S.S.L. e outros => DESPACHO: Designo o dia 20/06/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência de ratificação. O processo correrá em segredo de justiça. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001003069071-2

Requerente: M.H.B.F.; Requerido: J.M.A.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 46. Designo o dia 19/08/2005, às 10:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. O art. 9º, III, do CPC, será observado na oportunidade da realização do ato processual ora designado. Intimações necessárias. Boa Vista, 17 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001003075517-6

Requerente: J.S.P.; Requerido: J.A.S.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 18/08/2005, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00119 - 001004085675-8

Requerente: S.R.L.; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 19/08/2005, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 001004087044-5

Requerente: F.P.G; Requerido: J.B.G. => DESPACHO: Vistos.Designe-se audiência de Instrução e Julgamento.Intimem-se as partes.Provas já requeridas.Boa Vista - RR,05 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004096882-7

Requerente: E.H.S.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 18/08/2005, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001005104749-5

Requerente: M.R.C.R.; Requerido: O.C. => DESPACHO: Vistos.Defiro o pedido AJG.Segredo de Justiça.Ouça-se o M.P.Após,conclusos.Boa Vista -RR,05 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001005106107-4

Requerente: J.G.O.; Requerido: M.A.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça; justiça gratuita; cite-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00124 - 001001008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: Vistos.Oficie-se à Autoridade Policial solicitando a devolução do mandado de prisão,haja vista o pagamento parcial do débito em execução.Outrossim,defiro o pedido de fl.88,expedindo-se o necessário,com observância das formalidades legais.Intimem-se.Cumpre-se.Boa Vista -RR,11 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00125 - 001002037570-4

Exeqüente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: Vistos.Diga a Exeqüente.Ouça-se o Douto Representante do M.P.,em seguida.Intimem-se.Boa Vista -RR,11 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00126 - 001002053414-4

Exeqüente: E.C.N. e outros; Executado: I.N.F. => DESPACHO: Vistos.Desentranhe-se o mandado ou expeça-se outro.Observem-se atentamente os dados constantes da aludida petição inclusiva,números de telefone para contato.Intime-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista -RR,03 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Neto.

00127 - 001004083590-1

Exeqüente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => INTIMAÇÃO: Da parte autora para receber em cartório Edital para publicação no prazo de 5 (cinco) dias (Port. 02/03/ Gab/ 7A Vara Cível). Boa Vista, 24.05.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00128 - 001004092071-1

Exeqüente: P.H.C.P.; Executado: P.C.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001004093606-3

Exeqüente: E.C.N. e outros; Executado: I.N.F. => DESPACHO: Vistos.Expeça-se novo mandado de avaliação,conforme requerimento de fls.59/60,juntando-se cópia do laudo anterior.Após,digam as partes e o M.P.Oportunamente,intime-se o devedor para opor embargos,querendo.Cumpre-se.Boa Vista -RR,03 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00130 - 001005102318-1

Exeqüente: D.Q.S.L. e outros; Executado: A.B.L. => DESPACHO: Vistos.Digam os Exeqüentes,em 05 (cinco) dias.Após,ao Douto representante do Ministério Público.Intimem-se.Boa Vista -RR,05 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005102545-9

Exeqüente: J.A.C.V.; Executado: A.J.N.V. => DESPACHO: Como requer o MP. Designo o dia 18/08/2005, às 11:00 horas, para realização da audiência requerida. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00132 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => DESPACHO: Vistos.Cite-se na forma requerida observando-se as formalidades legais.Oportunamente será observado as demais disposição legais.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista -RR,05 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00133 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.; Réu: R.M.A. e outros => DESPACHO: Vistos.Designe-se nova data para realização de audiência de Instrução e Julgamento.Intime-se as partes,cientificando-as que devendo trazer suas testemunhas para o ato processual independentemente de intimação ou que requeira,se for o caso,na forma legal.Boa Vista -RR,05 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00134 - 001004087844-8

Requerente: F.C.A.F.; Requerido: M.O.S. => DESPACHO: Vistos.Diga o autor,sobre certidão de fl.55,no prazo de 10 (dez) dias.Sendo necessário,intime-se pessoalmente.Intime-se.Boa Vista -RR,05 de maio 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00135 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => DESPACHO: Designo o dia 19/08/2005, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 17 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001002029176-0

Requerente: T.M.S.B.; Requerido: D.M.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 66, sob pena de inscrição

em dívida ativa. Boa Vista, 19.05.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00137 - 001004081711-5

Requerente: T.R.O.P.; Requerido: M.T.S. => DESPACHO: Designo o dia 22/08/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.; Requerido: F.R.C.O. => DESPACHO: Tendo em vista o requerido à fl. 23. designo o dia 28.09.2005, às 09:15 horas, para nova audiência. Oficie-se ao juízo deprecado, informando a nova data. Comunique-se via telefone, se necessário. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 17 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001004094634-4

Requerente: L.E.M.; Requerido: N.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00140 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 49, devendo-se observar o endereço indicado. Desentranhe-se ou expeça-se novo mandado, para citação. Intime-se. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00141 - 001005106076-1

Autor: F.A.S.; Réu: K.F.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido AJG. Segredo de Justiça. Ouça-se o M.P. Após, cl. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00142 - 001005106573-7

Requerente: D.B.A. e outros => Despacho: R.h. Segredo de justiça. Designo o dia 14/06/2005, às 11:00 horas, para audiência de ratificação. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 17/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00143 - 001004089178-9

Requerente: M.P.P.; Requerido: S.G.T. => Despacho: R.h. Defiro a cota ministerial de fl. 11v. Ao distribuidor para as retificações necessárias. Outrossim, cite-se a ré para pagar em 24h ou nomear bens a penhora. Em tempo, defiro o pagamento das custas ao final, como requerido à fl. 10. Boa Vista-RR, 11/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes/ Juiz de Direito Titular Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00144 - 001004096839-7

Requerente: D.A.O.R.; Requerido: F.O.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para DECRETAR a separação judicial de D. A. O. R. e F. O. R., nos termos do artigo 4º, da Lei 6.515/77. Outrossim, HOMOLOGO o acordo de fls. 21, o qual passa a fazer parte desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com lastro no artigo 269, incisos I e III. A autora voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77), ou seja, D. S. de A., conforme fl. 05 do autos. Custas processuais pro rata, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes autoras casaram-se, para as devidas anotações. Expeçam-se formal de partilha, se necessário fôr. Demais comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005106549-7

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: A.P.S. => Despacho: R.h. Segredo de justiça. Designo o dia 04/07/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se o réu. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no § 2º do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 17/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

TUTELA

00146 - 001004096599-7

Tutelante: E.D. => DESPACHO: Vistos. Diga ao Autor, no prazo legal. Após, cl. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005109714-4

Tutelante: E.M.M.M.; Tutelado: A.G.M.S. => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 18. Observem e regularize. Em consonância com o M.P., designe-se audiência de Instrução, ficando ciente o requerente de que deverá comparecer acompanhado do menor, e testemunhas, se houver. Intimem-se. Boa Vista -RR, 05 de maio 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

8AVARACÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00263 - 001004091458-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleiceiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00264 - 001004081464-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exeqüente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, pela parte sucumbente. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 21 de abril de 2005. CésarH Henrique Alves - Juiz de Direito Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Retifique-se autuação, fazendo-se constar corretamente o nome e o endereço da ação. 2- Segue sentença em 4 (quatro) laudas. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00265 - 001004083788-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exeqüente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente

feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos. Conforme EREesp n.º 233.785/RS. Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00266 - 001004092056-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destravamento do processo executivo. Assim, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, pela parte sucumbente. Conforme EREesp n.º 233.785/RS. Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00267 - 001004096312-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ng Saraiva da Silva => o de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada nos moldes dos cálculos utilizados pelo TJ/RR e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destravamento do processo executivo. Assim, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos. Conforme EREesp n.º 233.785/RS. Em sede de embargos, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005102464-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Almiro Jose Mello Padilha => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destravamento do processo executivo. Assim, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp n.º 233.785/RS. Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00269 - 001004081833-7

Exequente: Js Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apensem-se aos autos respectivos. BV, 27/07/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00270 - 001005100404-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; 02-Desentranhe-se a peça de fls. 10/15, que referem-se aos autos de medida cautelar e não à estes juntando-a aos autos respectivos. Boa Vista, 20/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jarlon Cupertino da Silva Leite, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00271 - 001002026839-6

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Restaure-se a autuação da Vara. Intime-se do retorno dos autos. BV, 20/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00272 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Com estas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória. Deixo de condenar em custas e honorários, em razão o deferimento da justiça gratuita. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00273 - 001004089447-8

Autor: Marcelo Jean Machado de Assis; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Diógenes Baleeiro Neto.

00274 - 001005105255-2

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2005 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00275 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Comparecem os autores - fls. 153 - para dizer que há erro material na sentença de fls., eis que a mesma, apesar de julgar procedente o pedido não fixou verba honorária na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil. Assiste razão aos autores, eis que o comando normativo do artigo do Código do Processo Civil determina que "a sentença condenará a pagar ao vendedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios...". Desta forma, reconheço a existência do erro material para, integralizando a verba proferida, condenar o Estado a pagar aos autores a verba honorária na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância que fixo atendidos os preceitos do Código do Processo Civil. Devolvo as partes o prazo recursal, quanto à fixação da verba honorária. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, face ao recurso interposto. Boa Vista, 20 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto.

00276 - 001004094412-5

Requerente: Ana Cláudia de Souza Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00277 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00278 - 001004096127-7

Requerente: Licileila Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00279 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00280 - 001004097899-0
Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00281 - 001005104512-7
Requerente: Lúcia Maria Osório de Souza Leão; Requerido: O Estado de Roraima => Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora e a não citação do Estado de Roraima até a presente data, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas, pois defiro a justiça gratuita. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00282 - 001005104728-9
Autor: O Estado de Roraima; Réu: Raquel Rosas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2005 às 10:00 horas. Adv - João Barroso de Souza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00283 - 001005101375-2
Autor: Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => Com estes considerandos, rejeito a preliminar de incompetência da Estado. Por estar umbilicalmente relacionada à preliminar de ilegitimidade passiva, e em razão da rejeição desta, rejeito a preliminar de incompetência do Juízo, levantada, também, na vestibular. Entendo ser matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00383 - 001001010166-4
Réu: José Gregório da Costa Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado JOSÉ GREGÓRIO DA COSTA ROCHA como incursão nas penas do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do inculpado. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, terça-feira, 24 de maio de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00384 - 001005106602-4
Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Preliminares, no prazo legal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00385 - 001002031176-6
Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 10H00. Vista á Defesa para manifestar-se sobre a ausência de suas testemunhas. Expedientes necessários,BV.RR; em 20/05/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00386 - 001005105176-0
Réu: Sebastiana Santos de Souza => FINAL DE DECISÃO: Pelo Exposto, acato o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória da acusada SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA(Proc. 010 05 105176-0). Recebo a denúncia em desfavor de SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Designo o dia 07 de junho de 2005, às 11h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de maio de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00387 - 001005105450-9
Réu: Marcos Wagner dos Santos Almeida => Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de MARCOS WAGNER DOS SANTOS ALMEIDA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 05 105450-9). Designo o dia 07 de junho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de maio de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00388 - 001005105452-5
Réu: Joao Evangelista do Amarante Junior => FINAL DE DECISÃO: Pelo Exposto, acato o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória do acusado JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR(Proc. 010 05 105452-2). Recebo a denúncia em desfavor de JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Designo o dia 02 de junho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de maio de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal.FINAL DE DECISÃO: Pelo Exposto, acato o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória do acusado JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR(Proc. 010 05 105452-2). Recebo a denúncia em desfavor de JOÃO EVANGELISTA DO . JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Designo o dia 02 de junho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de maio de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00389 - 001005105971-4

Réu: Leandro Vieira Pinto => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LEANDRO VIEIRA PINTO, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 105971-4). Designo o dia 31 de maio de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005106383-1

Indicado: W.F.C. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.F. EM 01/03/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT, C/C ART. 18, I, DA LEI N.º 6.368/76, ratificada pelo M.P.E em 19/05/2005. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado WALDIMIR FERREIRA COQUEIRO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 27 de maio de 2005, às 09h30, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. Ciente o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005106823-6

Indicado: J.V.S. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 19/05/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT, C/C ART. 18, III, TODOS DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JOABES VELOSO DOS SANTOS, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 27 de maio de 2005, às 15h00, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. Ciente o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005106961-4

Indicado: L.C.C.N. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 20/05/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76 em concurso material com o ART. 329 DO CP. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado LUIZ CANUTO CHAVES NETO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 27 de maio de 2005, às 10h30, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. Ciente o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00393 - 001004094555-1

Réu: Maicom Ribeiro Amorim Medeiros => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001004096325-7

Autor: Ministério PÚBLICO de Roraima; Réu: Harlison Lima Bispo => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001004097435-3

Réu: Ermínia de Almeida Moura => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/08/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00396 - 001004092743-5

Réu: Gilson da Silva Arruda => Intimação ordenado(a). Despacho: "Intime-se a defesa p/apresentar contra-razões." Adv - Josué dos Santos Filho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Gleikson Faustino Bezerra

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00397 - 001001014205-6

Réu: José Valdecir Rocha => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isso posto, tenho por atípica a conduta e ABSOLVO José Valdecir Rocha, nos termos do art. 386, inc. I do CPP. Expeça-se Alvará de soltura, SALVO SE PRESO POR OUTRO PROCESSO. Publique-se. Dou o MP e a DPE por intimados. Arquivem-se e baixem-se." Boa Vista-RR, 20 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00398 - 001005107051-3

Requerente: Josiane Cicera Alberta => DECISÃO: R.H. A pretensão aqui deduzida está prejudicada em face da decisão proferida nos autos de nº 010 05 107064-6. Julgo, pois, extinto o processo por carência supuviente. Arquivem-se. Ciência ao MP e a DPE. Publique-se. BV. 23/05/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001005107064-6

Requerente: Josiane Cicera Alberta => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 23 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

Expediente de 24/05/2005

000349ES-B =>00049
 000042RR =>00051
 000048RR-B =>00047
 000074RR-B =>00040
 000075RR-E =>00044
 000078RR =>00047, 00050
 000087RR-B =>00051
 000092RR-B =>00039
 000098RR-A =>00035
 000098RR-B =>00059
 000101RR-B =>00061
 000105RR-B =>00062, 00064
 000111RR-B =>00040
 000114RR-A =>00039, 00054
 000123RR-B =>00043
 000151RR-B =>00037, 00052
 000160RR =>00065
 000171RR-B =>00038, 00061
 000181RR-A =>00044
 000201RR-A =>00034, 00059
 000202RR-B =>00038
 000205RR-B =>00049
 000212RR =>00049
 000216RR-B =>00002
 000223RR-A =>00048, 00056
 000225RR =>00003, 00004
 000226RR =>00044, 00049, 00060
 000236RR-A =>00061
 000236RR =>00034
 000237RR-B =>00006
 000237RR =>00036, 00049
 000245RR-A =>00038, 00062
 000251RR =>00063
 000262RR =>00037
 000264RR =>00039, 00048
 000269RR =>00039, 00054
 000281RR =>00062
 000282RR =>00053, 00054
 000299RR =>00052
 000309RR =>00045
 000322RR =>00058
 000337RR =>00062
 000352RR =>00049
 000367RR =>00052
 000370RR =>00052
 000372RR =>00049
 000382RR =>00036
 000394RR =>00059
 000413RR =>00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001005110519-4

Requerente: Luis Fernando Lana; Requerido: Fif Comercial Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 258,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 001005110515-2

Autor: Dionete Carneiro Valente; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00003 - 001005110508-7

Exeqüente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Meiro Mário de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.617,37. Adv - Samuel Morais da Silva.

00004 - 001005110509-5

Exeqüente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Rosinei Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.141,48. Adv - Samuel Morais da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005110510-3

Requerente: Rosinaldo Firmino Subrinho; Requerido: Eduardo Anibal Lopes Marreiros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005110506-1

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Réu: Turiano de Souza Matos Filho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.974,13. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001005110507-9

Embargante: Maria Aparecida Miranda Batista; Embargado: Kelly Anne Batista e outros => Distribuição por Dependência em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001005110516-0

Requerido: Lindinalva Sales de Souza Belo e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001005110514-5

Autor: Raimunda Conceição Nascimento; Réu: Raimundo Moreira Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 281,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 001005110517-8

Réu: Antonio Pinto de Mesquita e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001005110525-1

Indicado: A.C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005110534-3

Indicado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001005110512-9

Indicado: M.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005110476-7

Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005110520-2

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005110524-4

Indiciado: F.A.M.O. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005110530-1

Indiciado: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110531-9

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005110533-5

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001005110522-8

Indiciado: C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005110511-1

Indiciado: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005110523-6

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005110532-7

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005110477-5

Indiciado: A.U.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005110529-3

Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005110535-0

Indiciado: R.P.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001005110481-7

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001005110521-0

Indiciado: W.B.H. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00029 - 001005110513-7

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005110479-1

Indiciado: A.G.B.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005110482-5

Indiciado: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005110526-9

Indiciado: R.L.O. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001004076780-7

Autor: Edileuza Matos Silva; Réu: Judasio de Tal => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => FINAL DE SENTENÇA:(...)Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, com relação ao requerido CHRISTIAN ALBRECHT. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à CADJ'S para reautuaçao. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

ANULATÓRIA

00035 - 001005110417-1

Autor: Francisco das Chagas Lima; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiwa => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001004095061-9

Autor: Antonia Batista da Mota Lopes; Réu: Editora Globo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Anair Paes Paulino.

00037 - 001005098521-6

Autor: Marcela Botinelly Rodrigues; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, julgo procedente o pedido e condeno ao réu a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.500,00, a título de reparação moral... P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes.

00038 - 001005099155-2

Autor: A Casa do Mario Comercio - Me; Réu: Vivo S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com relação ao requerido SANDRO BARBOT AROSO

MAIA, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CP&C. À CADJ'S para exclusão do nome acima. Outrossim, prossiga-se o processo com relação à primeira requerida. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00039 - 001005099368-1

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antonio Jóffily .

MONITÓRIA

00040 - 001004084302-0

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Joyce Maria Oliveira Nattrodt => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Boa Vista, 13 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00041 - 001004095451-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Maria da Conceição Lima Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00042 - 001004088715-9

Exeqüente: J.a. Albuquerque-me; Executado: Francisca da Chagas Fabricio de Souza => FINAL DE SENTENÇA:.... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. EM, 23/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004095563-4

Exeqüente: Luzia Ferreira Barroso; Executado: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Intime-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 26v, do oficial de justiça. Em, 19/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sébastião Ernesto Santos dos Anjos.

00044 - 001005098879-8

Exeqüente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => DESPACHO: Cumpra-se decisão de fls. 08/09, na íntegra. EM, 20/ 05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00045 - 001005104204-1

Exeqüente: José Ferreira de Araújo; Executado: Sebastião Cesar Monteiro dos Santos => DESPACHO: Intime-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 09v, do oficial de justiça. Em, 19/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001004088122-8

Requerente: Egidra Brilhante Perin; Requerido: Celina Andréia Souza Figueira => Intimação da parte ré via Oficial para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00047 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 87, na íntegra. Em, 19/05/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00048 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 125, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Em, 23/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00049 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: 1. Considerando a nova planilha de atualização, trasnfira-se o valor bloqueado em fl. 118, restringindo-se apenal ao importe devido (fl. 119), para deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 20/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz.

00050 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 78, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Em, 23/ 05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00051 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 80, na íntegra. Em, 19/05/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00052 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto estes autos, diante da ausência de interesse processual. Condeno o autor ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar o réu no importe de 20% sobre o referido importe dado à Inicial. Condeno, outrossim, ao pagamento das custas processuais, deixo de fixar os honorários advogatícios, pois o réu não foi assistido por causídico. P.R.I. Em, 23/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00053 - 001004084462-2

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: A3 Industria de Confecções Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. EM, 20/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00054 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 23/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00055 - 001005098457-3

Autor: Samuel Silva Lira; Réu: Vivo S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido de indenização. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 23/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00056 - 001004088832-2

Autor: Marili Domann Oliveira; Réu: Silvinha Mendes Moreira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/05 CGJ. Em, 20/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00057 - 001005104495-5

Autor: J A de Albuquerque Me; Réu: Ana Maria de Lima Gouveia => DESPACHO: Intime-se o demandante sobre a certidão de fl. 12,

do oficial de justiça. Em, 19/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005105678-5

Autor: Ribeiro e Marques; Réu: Simone Carla de Lima Viana => DESPACHO: Intime-se o autor para apresentar a este juízo os títulos de créditos originais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. EM, 19/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

ORDINÁRIA

00059 - 001004088861-1

Requerente: Raimunda Placida de Melo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 86). 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 20/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00060 - 001003069354-2

Requerente: Patricia Araujo Maciel; Requerido: T N L P C S S/A => DESPACHO: 1. Chamo o feito a ordem, torno sem efeito o r. despacho de fls. 80. 2. Retornem os autos ao arquivo. Em, 20/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00061 - 001002055595-8

Autor: Oton Melo dos Prazeres; Réu: Banco Abn Amro Real => DESPACHO: 1) Oficie-se ao requerido requisitando informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 127, prazo de 48h, sob pena de responsabilidade. Encaminhe-se cópia do sobredito expediente. 2) Cumpra-se. BV. 19/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sivirino Pauli, Denise Abreu Cavalcanti.

00062 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Certifique-se o pagamento das custas processuais por parte do réu. 2) Em caso de não pagamento, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 3) Oficie-se ao requerido determinando a transferência do valor penhorado às fls. 135 para conta deste Juízo, providênciaria para a qual fixo o prazo de 48h. Instrua-se o ofício com cópia do auto de penhora. 4) Com a efetiva transferência, expeçam-se os alvarás aos credores, nos montantes respectivos. BV. 20/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00063 - 001005099329-3

Indicado: J.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Abdon Fernandes de Souza.

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001005098551-3

Indicado: D.F.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00065 - 001004086577-5

Indicado: E.P.E. => FINAL DE DECISÃO:..., Conseqüentemente, diante do parecer do Ministério Público de fls. 27, retuem os autos ao arquivo. Em, 19/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2005

002858AM =>00002
000100RR =>00003
000182RR =>00001
000264RR =>00003
000269RR =>00001
000300RR =>00004
000337RR =>00002
000356RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005110287-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Jaime Marques Pessoa de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005110268-8

Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Apelado: Antônio Araújo Costa Júnior => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Calíria Maia Hayek, Rogenilton Ferreira Gomes.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005110278-7

Apelante: Francisco das Chagas Batista; Apelado: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Alfredo de A. Ferreira .

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001004086489-3

Apelante: José Heredilson Leite Pinto; Apelado: Otássio Rodrigues de Lima => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ÔNUS DA PROVA - SATISFAÇÃO PELO AUTOR - INEXISTÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO PRETENDIDO NA EXORDIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. Apresentando o autor provas robustas da pretensão, na forma do disposto no art. 333, II, do CPC, compete ao requerido a demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido na inicial. 2. Olvidando o apelante de tal regra, impõe-se a manutenção da decisão singular. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos doze dias do mês de maio de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Alberto Jorge da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2005

000164RR =>00007
 000190RR =>00007
 000203RR-A =>00005
 000206RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002005007651-0

Requerente: C.S.R.; Requerido: F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

GUARDA DE MENOR

00005 - 002005007653-6

Requerente: A.C.O. e outros; Requerido: I.O.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00006 - 002005007652-8

Requerente: V.E.B.M. e outros; Requerido: H.J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002005007647-8

Indicado: I.C.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007648-6

Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007649-4

Indicado: M.P.F. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 24/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleysiane da Silva Matos

DECLARATÓRIA

00007 - 002003003684-0

Autor: E.C.A.; Réu: M.S.P.A. e outros => 16) Diante do exposto, por tudo que dos autos contam, com fulcro no artigo 267, inciso I, combinado com artigo 284 Parágrafo Único, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, para via de consequência determinar o arquivamento dos autos, com sua baixa nos registros desta comarca. 17) Custas pela parte autora, na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, pois não intalou-se o contraditório. 18) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 23 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2005

000005RR-B =>00026
 000127RR =>00017
 000147RR-B =>00018
 000179RR-B =>00016
 000184RR-A =>00020
 000233RR =>00026
 000245RR-A =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

HABILITAÇÃO

00003 - 003005004448-3

Autor: Pedro Silva da Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004625-6

Autor: Vilmar dos Santos Paixão e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004626-4

Autor: Evangelista Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004627-2

Autor: Glauco Garcia de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004628-0

Autor: Francisco Miguel da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00008 - 003005004618-1

Requerente: Laugina Maria da Silva; Requerido: João Damasceno dos Reis => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003005004616-5

Requerido: V.T.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004617-3

Requerido: Eva Oliveira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.643,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004619-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Belarmino Costa Soeiro => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 561,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004620-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Turiano de S.m. Filho-me e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.551,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004621-5

Requerente: Construtora D.s.s. Ltda; Requerido: Município de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 459.019,83. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00014 - 003005004622-3

Requerente: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004623-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Raimundo da Silva Vasco => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 221.638,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 003005004631-4

Requerente: Câmara Municipal de Mucajá; Requerido: Leandro Brandão e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005003856-8

Indicado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 24/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA QUE O RÉU TELMÁRCIO FOI OUVIDO POR PRECATÓRIA EM BOA VISTA E ARROLOU TESTEMUNHAS, COBRE-SE DO JUÍZO DEPRECADO A DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. JUNTE-SE A CÓPIA DA PORTARIA NOS AUTOS. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 003002000535-8

Réu: Henrique Sales dos Santos => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO A COTA MINISTERIA. Adv - Vicenzo Di Manso.

00018 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. APÓS A REALIZAÇÃO DO EXPEDIENTES, VENHMA OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO MP DE FLS. 102. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 01/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

CRIME C/ PESSOA

00019 - 003004003161-6

Indicado: W.P.P. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS AO MP ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 31 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00020 - 003002000731-3

Réu: Jacinto do Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos advogado réu. DEFIRO A VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00021 - 003002000947-5

Réu: Paulo Silva dos Santos => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS AO MP TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS. 73 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003003001527-2

Réu: Valdinei dos Santos Ferraz => R.H. 1 - Inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, considero preparado o presente processo, determinando que o réu VALDINEI DOS SANTOS FERRAZ seja submetido a julgamento. Dessa forma, inclua-se o feito na pauta do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca; 2 - Intime-se o réu, seu Defensor, o Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas no Libelo e na respectiva contrariedade, para serem ouvidas em Plenário; 3 - Requisite-se o réu com escolta; 4 - Requisite-se policiamento para a Sessão; 5 - Demais comunicações necessárias. Mucajá - RR, 24 de maio de 2005 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. R.H. 1 - Inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, considero preparado o presente processo, determinando que o réu VALDINEI DOS SANTOS FERRAZ seja submetido a julgamento. Dessa forma, inclua-se o feito na pauta do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca; 2 - Intime-se o réu, seu Defensor, o Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas no Libelo e na respectiva contrariedade, para serem ouvidas em Plenário; 3 - Requisite-se o réu com escolta; 4 - Requisite-se policiamento para a Sessão; 5 - Demais comunicações necessárias. Mucajá - RR, 24 de maio de 2005 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003003002457-1

Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: CITE-SE O

RÉU TONY DE PÁDUA VERAS CASTRO, PELA VIA EDITALÍCIA. EXPEÇA-SE MANDADO DE VERIFICAÇÃO QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => 1.R.H.; 2. RECEBO O LIBELO CRIME ACUSATÓRIO DE FLS. 148 149; 3. ENTREGUE-SE AO RÉU MEDIANTE RECIBO DE SEU PRÓPRIO PUNHO OU DE ALGUÉM A SEU ROGO, A RESPECTIVA CÓPIA, COM O ROL DE TESTEMUNHAS, NOTIFICANDO AINDA, O DEFENSOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS OFEREÇA A CONTRARIEDADE(ART. 421 DO CPP). ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005003846-9

Réu: Adeal Gleide Lima Brito e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUORA.CUMPRA-SE COM A MÁXIMA URGÊNCIA,POIS TRATA-SE DE RÉU PRESO.COBRE-SE DO OFICIAL DE JUSTIÇA A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 109,NO PRAZO DE 48 HORAS,SOB PENA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 003005004052-3

Réu: Gilson Costa Pereira => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: OFICIE-SE AO DELEGADO DE POLÍCIA PARA QUE, JUNTO À POLÍCIA FEDERAL,PROVIDENCIE COM A MÁXIMA URGÊNCIA O EXAME TOXICOLÓGICO DEFINITIVO DAS SUBASTÂNCIAS APREENDIDAS,UMA VEZ QUE SE SE TRATA DE RÉU PRESO.APÓS,VISTA ÀS PARTES PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 003002000801-4

Réu: Roque Sichinel => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NOS AUTOS ÀS FLS. 365 Vº, FICA REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2005,ÀS 09:00 HORAS.INTIME-SE A ADVOGADA DO RÉU VIA DPJ.INTIME-SE A TESTEMUNHA EXPEDINDO-SE MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00028 - 003005003828-7

Réu: Jeber Figueira de Andrade => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS AO MP ANTE O TEOR DA CERTIDÃO ÀS FLS. 38 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00029 - 003002000102-7

Réu: Damião Paulo de Souza => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS AO MP ANTE TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003005004477-2

Exequente: Bruno Peres de Menezes; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 145,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003004002942-0

Autor: Maria Izalena Rodrigues Veras e outros; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004002944-6

Autor: Maria Izalena Rodrigues Veras; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003733-2

Autor: Adriano dos Santos; Réu: Alex Vitor Maciel de Melo => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003744-9

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Irlane Moreira de Lima => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005003929-3

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Andrea Maristella => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005003931-9

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Josué Pereira => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005003932-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Suely Pereira Melo => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005003933-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Eldo Sousa Coelho => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005003934-3

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Marcelo Alves => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes às fls 07, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, ART. 269, inc. III, c/c art. 51 caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 12 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005003935-0

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Cristiane Souza N. =>
Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005003936-8

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Francisco das Chagas Sousa Coelho => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes às fls 08, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, ART. 269, inc. III, c/c art. 51 caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 12 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005003937-6

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Vancileude Gomes Silva =>
Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004001-0

Autor: Maria da Conceição Pereira Mendonça; Réu: Rudeney Araújo Duarte => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004002-8

Autor: Adão Lima Barros; Réu: Rudeney Araújo Duarte =>
SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes às fls 07, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, ART. 269, inc. III, c/c art. 51 caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 05 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004007-7

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Orlanete da Silva =>
Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004318-8

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Janilson R. Lima => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 003005004284-2

Autor: Ricardo German Minte Weisser; Réu: Antonio Caetano =>
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2005 às 10:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2005

000200RR-B =>00004

000212RR =>00002

PÚBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Escrivão(a):
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ESCRIVÃO(Â):
Álvaro Antonio Fernandez Marques

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004705004346-3

Requerente: A.A.C.; Requerido: I.F.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2005 às 11:30 horas.
Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 004702000754-9

Requerente: A.B.S.; Interditado: M.S. =>
EDITAL DE SENTENÇAA Dra. Maria Aparecida Cury. MM Juíza de Direito Titular Da Comarca De Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte SentençaREFERENTE: Ação de Curatela e InterdiçãoPROCESSO: 0047 02 000754-9INTERDITANTE: Antônio Buena da SilvaINTERDITANDO: Miguel da SilvaFAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 02 000754-9, em que é interditante Miguel Buena da Silva e interditando MIGUEL DA SILVA, na qual foi proferida a Sentença às fls. 58 a 59 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) e DECRETO a interdição de MIGUEL DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Escrivão Substituto em Exercício. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar Legal, nomeio-lhe Curador o Sr. JOSE RIBEIRO, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de julho de 2004. (a) Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular." E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA- SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez MarquesEscrivão Substituto em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004705004258-0

Requerente: W.R.M.A.; Requerido: V.M.M.A. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â):

Álvaro Antonio Fernandez Marques

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004705004162-4

Requerente: F.A.M.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. "Isto posto, com fundamento no art.6º do ECA, expeça-se ALVARÁ em nome do requerente, para que possa matricular-se no horário noturno, em qualquer unidade escolar neste Município de Rorainópolis/RR. Sem custas. Após arquivar-se. P.R.I.C.

Rorainópolis/RR, 23 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2005

000287RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

DESPEJO

00001 - 004705004155-8

Requerente: Vitorino Xavier da Rocha; Requerido: Josue Correia de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. “Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 004705004176-4

Embargante: José Vilson Soares; Embargado: Abel Dutra Pereira => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047040038086. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004704003079-4

Exequente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Executado: Marat Nunes Marat => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. “Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53,§4º da Lei 9.099/95. Sem custa ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003808-6

Exequente: Abel Dutra Pereira; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047050041764. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2005

000157RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 006005017981-5

Indicado: J.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005017807-2

Autor: Marluce de Souza Barros da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “...Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 23 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 006005017814-8

Autor: Fara Hilde de Almeida Teixeira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “...Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 23 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017816-3

Autor: Isaquiel Lima Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “...Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 23 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017818-9

Autor: João de Deus Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “...Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 23 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017819-7

Autor: Geneide da Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “...Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 23 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 006005017803-1

Requerente: S.C.M.; Requerido: A.I.C.M. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.017803-1, que S. C. M. move contra A. I. C. M., fica CITADA ANTÔNIA ISEUDA CHAVES COSTA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Ratificação a ser realizada no dia 24 de agosto de 2005 às 12:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24 de maio de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (assistente judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 006002001096-7

Exeqüente: União(fazenda Nacional); Executado: Prosolo Construções Ltda => DECISÃO: Por sua vez, a Executada não se encontra em liquidação. Assim, não vislumbro a responsabilidade Tributária da sócia Mareli, com base nos artigos 134 e 135 do CTN. Posto isto, indefiro o pedido da Exequente de inclusão no pólo passiva das sócias Luciana Oliveira da Silva e Mareli Antonio do Nascimento Pereira. Publique-se no DPJ. Ciência desta decisão para a Fazenda Nacional. Em: 24.05.05. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Aguarda remessa de fazenda nacional para fazenda nacional. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00009 - 006004017003-1

Réu: Francisco José da Conceição => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, crime c/ pessoa, processo 060.04.017003-1 que a Justiça Pública move contra Francisco José da Conceição, fica INTIMADO FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia/PI, nascido em 14/08/1950, filho de Maria Francisca da Conceição, daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 29/08/2005, às 10h, na sala de audiências do Fórum, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. São Luiz do Anauá/RR. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24/05/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 006005017690-2

Réu: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: "Designo o dia 30 de maio de 2005, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas de defesa.

Réu e MP intimados. Publique-se a data no DPJ para intimação do Advogado de defesa.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018018-5

Autor: Maria Antonia Pinheiro da Silva; Réu: Demir Custódio de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2005. Valor da Causa: R\$ 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/06/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006004016737-5

Autor: Paulo Afonso Queiroz de Almeida; Réu: Josimar Chagas Freire => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 16 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.04.016737-5, que Paulo Afonso Queiroz de Almeida move contra Josimar Chagas Freire, fica INTIMADO, Josimar Chagas Freire, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 27 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 16 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Alexandre Batista, secretária, o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017533-4

Autor: Pedro da Rocha; Réu: Marlon dos Santos Amaral => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custa. Após o transito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 16 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta

respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 006004017137-7

Requerente: Márcia Gomes da Costa; Requerido: Ildo Trevisan => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, e determino que o Requerido deposite em juízo o documento da motocicleta, devidamente assinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), a ser revertido para a Autora, nos termos do artigo 269, I c/c 461, § 5º ambos do C.P.C. Sem custa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 19 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6575-2/2001 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Caranã – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Marcio Parente Fagundes

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de CARANÃ – CONSTRUÇÕES E

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CGC nº 05.606.876/0001-08, CRECI nº 0767 – 18^a Região, na pessoa de seu representante legal, Sr. OLINDO ABAD TOALDO, C.I. nº 231.966 SSP/RS e do C.P.F. nº 011.246.760-15, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 23 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 98116-8/2004 – DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO

Autor: Gilce de Oliveira Pinto

Adv.: Dr. Antônio Cláudio de Almeida

Réu: Dulcimara Soares Sokolovicz e outro

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de GILCE DE OLIVEIRA PINTO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF sob o nº 314.282.664-53, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 24 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 16 de maio de 2005
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103811-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(s): **FARIA E FARIA LTDA, ELIZA FARIA**

DAMASCENO e LEILA DE LOURDE O FARIA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 8.748,33 (Oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **3.400**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) FARIA E FARIA LTDA, ELIZA FARIA DAMASCENO e LEILA DE LOURDE O FARIA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima desrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 16 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101531-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(s): **PINHEIRO IMP. EXP. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ AROLDO PINHEIRO e MAURA GOMES PINHEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 811,75 (Oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.437, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) PINHEIRO IMP. EXP. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ AROLDO PINHEIRO e MAURA GOMES PINHEIRO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 16 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100017-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(s): **PINHEIRO IMP. EXP. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ AROLDO PINHEIRO e MAURA GOMES PINHEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 931,85 (Novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.512, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) PINHEIRO IMP. EXP. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ AROLDO PINHEIRO e MAURA GOMES PINHEIRO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 16 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 14 de maio de 2005**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº: 0010.01.009231-9	Valor da Dívida: R\$ 1.956,45
Exequente: O Estado de Roraima	
Executado: Ki Pesca Com. e Rep. Ltda e outros.	
Intimando(s): Ki Pesca Comércio e Representação Ltda; Flávio Fernandes de Azevedo, Ane Karine dos S. Pinheiro e Arlindo Fernandes Azevedo	
DATAS E LOCAL	
Prímeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):	
dia 01 de agosto de 2005 às 10 : 00 Horas.	
Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):	
dia 16 de agosto de 2005 às 10 : 00 Horas.	

Local:
Fórum Sobral Pinto, sito na R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Casa Paulo VI, Calungá, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

(quatro) parabólicas, marca Century, controle remoto, sistema completo. Novas. Avaliadas individualmente em R\$ 490,00.

Total da avaliação: R\$ 1.960,00 Hum mil e novecentos e sessenta reais.

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: Claire Auxiliadora de Sá Azevedo

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de SILVIO HERCULANO, vulgo “Baixinho”, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Bonfim/RR, nascido em 29/10/1981, RG n.º 227.348-SSP/RR, prontuário INI n.º 001467018-6, filho de Silvia Herculano Sagica, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção de Punibilidade, dos autos de Execução Penal n.º 0010.03.074192-9, referente a Ação Penal n.º 0010.02.026962-6.

Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal. § ...Uma vez certificado

o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio de 2005. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de DAVID EDUARDO VALEJOS REYES, estrangeiro, casado, vendedor ambulante, natural de Peru, nascido em 14/10/1960, prontuário INI n.º 001205679-0, filho de Carlos Eduardo Vallejos Leon e de Josefina Angélica Reyes, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção de Punibilidade, dos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083811-1, referente a Ação Penal n.º 0010.01.014968-9.

Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, *caput*, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio de 2005. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTEARIA/JIJ/GAB/Nº 051 / 2005.

A Dra. Graciela Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas, Cinema, Clubes, Balneários, Choperias, Shows, nesta Capital, nos dias 20, 21 de maio, início previsto para às 21: 30 horas e término às 04: 30 horas para os Agentes de Proteção Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia 20/05/05 – sexta-feira;

Naryson Mendes de Lima

Henrique Sérgio Nobre;
Jorge da Silva;
Jorge Peres Pereira.

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia 21/05/05 – sábado;

Henrique Sérgio Nobre;
Naryson Mendes de Lima;
Jonilde Lima da Silva;
Sebastião de Oliveira Rebouças.

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2005.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 042/ 05

A Dr.^a. Graciela Sotto Mayor Ribeiro, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; Considerando a necessidade de fiscalizar a saída de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais ou sem autorização judicial, do território nacional para outro país; Considerando o disposto no art. 84. “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável se a criança ou adolescente:

- I – Estiver acompanhada de ambos os pais ou responsável;
- II – Viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro para que façam diligências/fiscalização tanto na sede do Município de Pacaraima, quanto na saída para Venezuela, nos dias 19, 20, 21 com retorno previsto para o dia 22 de maio de 2005;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Martha Alves dos Santos;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Sandro Araújo de Magalhães (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2005.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 049 / 2005

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, nos dias 13 e 14 de Maio, início previsto para às 21:30h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e motorista, no dia 15 de Maio início previsto para às 15:00 e término às 23:00 h; para os Agentes de Proteção e motorista;
 Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;
 Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia 13/05/05 – sexta-feira;

Henrique Sérgio Nobre;
 Marcilene Barbosa dos Santos;
 Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia 14/05/05 – sábado;

Marcilene Barbosa dos Santos;
 Henrique Sérgio Nobre;
 Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 João Bandeira da Silva Filho (motorista)

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(o) diligenciem no dia 15/05/05 – Domingo;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Henrique Sérgio Nobre;
 Jorge da Silva;
 Cláudia Alessandra Amorim Lucena;
 Sandro Araújo de Magalhães (motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 110, DE 24 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2004 a abril de 2005, anexo a esta Portaria.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE Maio de 2004 a Abril de 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 470/2004 – Anexo I	R\$ Milhares	DESPESA LIQUIDA MAI/2004 a ABR / 2005
DESPESA DE PESSOAL		
Despesa Ativa	13.547	13.370
Pessoal Ativo e Pensionista	145	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	322	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	177	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	145	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOACIONAL (III)	479	479
Contribuições Patronais	479	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) =	13.849	
(II) + (III)	280.593.633	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V) ²	0,004936	
% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV) / (V) * 100)	0,007408 %	20.786
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 20, LRF)	0,007038 %	19.747
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22, LRF)		

FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal

² Valores referentes à Portaria STN n° 339, de 18.05.2005.

Nota: Demonstrativo das despesas extraordinárias referentes à realização do processo eleitoral municipal de 2004.

DESPESAS COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Art. 80, Lei 10.707/2003)	Valor	% em relação à RCL
	1.361	0,000485

ALEX COAN FIN - Gestor Financeiro
 CARLOS JORGE G. DO E. SANTO - Controle Interno
 ULISSSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral
 Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente

PORTRARIA N.º 111, DE 24 DE MAIO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria n.º 94, de 27/04/2005, publicada no DPJ de 30/04/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

PORTRARIA N.º 112, DE 25 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,
 Considerando a necessidade de se readequar a rede elétrica do prédio deste Tribunal, bem como instalar novo circuito exclusivo para o gerenciamento do sistema de informática;
 Considerando a necessidade do desligamento completo da rede elétrica para a execução dos mencionados serviços;
 Considerando que tais fatos inviabilizarão as atividades desta Corte, consoante o relatado no Memorando n.º 32/2005 da Seção de Administração de Edifício;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o expediente do dia 27/05/2005.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES — Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 25 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 24/05/2005:

PROCESSO N° 233 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE HESSY NUNES LEITE, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA (SEAD/RR), PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROTOCOLO TRE/RR N° 777/2005

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE HESSY NUNES LEITE, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA (SEAD/RR), PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

DESPACHO

À S.J.,
 Registre-se,
 Autue-se,
 Distribua-se.
 Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO N° 100 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR EDNALDO GOMES VIDAL EM FAVOR DE FRANCISCO LIMA DA SILVA, AMEZAQUE DA SILVA LIMA, NOE PAIVA DE SOUZA E NAA DA SILVA PONTES.
IMPETRANTES: FRANCISCO LIMA DA SILVA, AMEZAQUE DA SILVA LIMA, NAA DA SILVA PONTES E NOE PAIVA DE SOUZA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.
IMPETRADO: MM. JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

EMENTA: Corrupção Eleitoral (Art. 299 do CE). Habeas Corpus. Trancamento da ação penal. Exame aprofundado da prova. Impossibilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, à unanimidade, indeferir o habeas corpus nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
 Procurador da República RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1597 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO N° 243/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Redistribua-se por substituição do Juiz Titular. Publique-se.
 Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.
ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Redistribua-se por substituição do Juiz Titular. Publique-se.
 Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 1594 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ ELEITORAL NO PROCESSO N° 43/2004 DO JÚIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO.
ADV.: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO.
RECORRIDO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Redistribua-se por substituição do Juiz Titular. Publique-se.
 Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RÉU: U. R..

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Redistribua-se por substituição do Juiz Titular. Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 29 – CLASSE IV

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA F. V. S..
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Redistribua-se por substituição do Juiz Titular. Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 185 – CLASSE XII

ASSUNTO: ALTERAÇÕES NA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL NO ÂMBITO DO TRE/RR.
INTERESSADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES, JUIZ/DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA (EJERR).

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Arquive-se.
 Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz Presidente

PROCESSO N° 18 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para apensar aos autos do processo n.º 59,
classe XV.
Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz Presidente

PROCESSO N° 49 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.
Boa Vista, 23/05/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 55 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Vista ao MPE.
Boa Vista, 23/05/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2004 a ABRIL/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA MAIO/2004 a ABRIL/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	13.332.420
Pessoal Ativo	12.260.153
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.084.290
Despesas não Computadas	12.023
(-) Indenizações por demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	12.023
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	13.332.420
DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	852.680.349
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	1,56
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 2 %	17.053.606
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) = 1,90 %	16.200.426

FONTES: DEPARTAMENTO FINANCEIRO e SEFAZ

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2005

EDSON DAMAS DA SILVEIRA ANTÔNIO CLÉSIO M. DE ROSSO BAIRTON PEREIRA SILVA
Procurador-Geral de Justiça Diretor Financeiro Sec. De Controle Interno



“ PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N.º : 1995.0000470-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ
SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ADNILSON APARECIDO MARQUES

INTIMAÇÃO DE: ADNILSON APARECIDO MARQUES, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Ivaiporã/pR, nascido em 03.09.1966, filho de Paulo Marques e Ofélia Antonia Marques, com último endereço sítio à Rua Adolfo Brasil, nº 591, São Francisco nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência do retorno dos autos do TRF 1ª Região, com despacho que julgou extinta a punibilidade do acusado, fls. 107/109, constante nos autos do processo em epígrafe, exarado pelo MM Ministro Relator Cândido Ribeiro do Tribunal Federal da 1ª Região.

DISPOSITIVO : “...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Adnilson Aparecido Marques, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, inciso IV do Código Penal Brasileiro...”

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 23 de maio de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000583-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SOLANGE MARIA EMILIANO GOMES
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: "...DIANTE DO EXPOSTO, por falta de representação dos ofendidos e pela superveniência da prescrição, não recebo a denúncia, declaro extinta a punibilidade em relação a SOLANGE MARIA EMILIANO GOMES e extinguo o presente processo. Sem custas..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000183-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ORIVAR ASSIS DE LIMA
 ADVOGADO : DRA. RITA DE CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Homologo pedido de desistência da testemunha...Intimem-se as partes para fins do art. 499 do CPP..."

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º : 2001.42.00.000902-9
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : NATANAEL SOARES COSTA
 ADVOGADO : ANTONIO OLINDO FERREIRA CID – OAB/RR – 114 B

PROCESSO N° : 2001.42.00.000169-1
 CLASSE : 15800 LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : NATANAEL SOARES COSTA
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : ANTONIO OLCINDO FERREIRA CID – OAB/RR – 114 B

PROCESSO N° : 2001.42.00.000823-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MARLUZ OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTONIO OLCINDO FERREIRA CID – OAB/RR – 114 B

PROCESSO N° : 2001.42.00.000275-3
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : MARLUZ OLIVEIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : ANTONIO OLCINDO FERREIRA CID – OAB/RR – 114 B

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Estando o réu em lugar incerto e não sabido, não devo deferir o pedido do advogado para receber o valor da fiança se não for apresentada procuração atual e com poderes específicos. Assim, faculta ao advogado juntar a procuração no prazo de cinco (5) dias. Decorrido o prazo sem manifestação..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001677-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR E TEREZE EDLA TÁVORA DE AGUAR
 advogadoS : Dr. JEAN PIERRE MICHETTI, OAB/RR 315

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Intimando a defesa dos acusados para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal...".

PROCESSO N° : 2004.42.00.001434-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS E IRENE WERLANG
 advogadO : Dr. ALEXANDRE DANTAS, oab/rr 264

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Intimem-se os réus para se manifestarem sobre a certidão de fl. 1210, em vista da não localização da testemunha arrolada pela defesa Argeu Almir Dalsasso..."

PROCESSO N° : 1999.42.00.000884-7
 CLASSE : 16201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : JOSE MONSOLELLI E OUTRO
 advogadO : Dr. NILTER DA SILVA PINHO, oab/rr 153

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Expeça-se guia para recolhimento da multa e encaminhe-se o acusado JOSE MONSOLELLI para cumprimento da prestação de serviço no Hospital Coronel Mota..."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000987-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO; SÉRGIO BARROSO DE VASCONCELOS

ADV.: RR0078 – JORGE DA SILVA FRAXE; RR00179B – ELIDORO MENDES DA SILVA
 A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: (...) Foi designada audiência para inquirição das testemunhas de acusação para o dia 1º de junho de 2005, às 09h30min, ficando as partes presentes desde já intimadas. Intime-se o acusado SÉRGIO BARROSO DE VASCONCELOS e seu advogado. Expedientes necessários.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000480-1
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: LUIZ RODRIGUES CUNHA.
 ADV.: RR00135B – JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO
 A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. (...)

PROCESSO N° : 2000.42.00.001614-0
 CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ALMEIDA; WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS; PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 ADV.: SP00200029 – FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO; RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA.
 A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: Dê-se vista à defesa dos réus da juntada dos documentos às fls. 1069/3741, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria 001/2005/ 2ª Vara/RR, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80, são os processos abaixo relacionados remetidos ao arquivo provisório, em face o valor do débito ser inferior ao limite legal .

* 96.00.00468-4 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOG :OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
 EXCDO : CINENGE CONSTRUCOES LTDA
 VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
 LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 1997.42.00.000890-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVÔG :-LUIZ GONZAGA NOBILE
 EXCDO : SUPERMERCADO MINI PRECO LTDA
 VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
 LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2000.42.00.001419-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
 EXCDO : VALMIR SOUZA EVANGELISTA ME
 VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000862-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOG :PROTOGENES ELIAS DA SILVA
 EXCDO : JOSE BARRANOVA DE ANDRADE
 VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
 LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2002.42.00.001897-4 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 EXCDO : BUSINESS SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA
 VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.002045-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOG :PROTOGENES ELIAS DA SILVA
 EXCDO : WULPSLANDER ANTONIO PIMENTEL TRAJANO

VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.000454-8 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : SUPERMERCADO KI RANCHO LTDA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.000476-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.000633-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : MARCELA V DE SA RORIZ
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.000642-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : ESCIL EMPRESA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001118-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : HALIK E ABOUD LTDA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001253-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : IVANETE DA SILVA DE OLIVEIRA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2003.42.00.001118-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : HALIK E ABOUD LTDA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001350-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : N T N DE SOUZA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001572-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : MADECAR INDUSTRIA MADEREIRA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001997-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : S TOMAZ V SANTOS
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.002275-5 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : N R DE OLIVEIRA E CIA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.002420-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : R A NAVACA ME
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.002921-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : ALFREDO BERNARDO BARBOSA ME
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 1997.42.00.000436-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG : -LUIZ GONZAGA NOBILE
EXCDO : JADIR DE SOUZA MOTA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.000135-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : J MENDES DE ARAUJO ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.000431-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : MAK-WATER PARK AQUATICO LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001683-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : AVCIL SAO PAULO TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001717-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : CANDIDO VANDERLEY DE BARROS
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001770-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : GERSON LOPES GOMES
Obs :
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.002165-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : C A SANTOS LEITE
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000186-4 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : DILSON VIEIRA DA SILVA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001436-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : VANLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001793-8 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2002.42.00.001794-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : CONSTRUFERRO CONSTRUTORA E SERRALHERIA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2002.42.00.002086-4 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : LUIZ PARACAIMA RIBEIRO AMORIM
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.002250-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : ODEIDES BRITO PEREIRA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 1997.42.00.000391-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG :-LUIZ GONZAGA NOBILE
EXCDO : LACERDA E CIA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2000.42.00.000521-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG :-CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : TELMA DE OLIVEIRA SILVA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.000768-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001386-5 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : LOBATO PINHEIRO DE MAGALHAES
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0

LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2000.42.00.001713-8 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001721-4 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2000.42.00.001819-5 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : CONSTRUTORA E COMERCIO JA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2000.42.00.001936-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : JOSE DE RIBAMAR SALDANHA TROVAO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000882-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO MENDES DA SILVA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001497-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : OLIVEIRA E SOUZA LTDA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001902-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : COMERCIAL ROSAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2002.42.00.002003-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ELISANGELA SILVA LOPES
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2003.42.00.000463-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : I CASTRO EDA E CIA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.000942-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : EDMILTON PEIXOTO SALES
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.000981-4 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : MASTER ENGENHARIA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001443-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO
ADVOG : -ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : J S INDUSTRIA E COM. IMPORT E EXPORT.LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001562-6 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO : LUIZMAR DA SILVA ME
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2003.42.00.001801-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : MARIA DAS GRACAS CARNEIRO MESQUITA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2003.42.00.001866-6 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAUTO CRUZ SCHETIÑE JUNIOR
EXCDO : M J B FERNANDES
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2003.42.00.001886-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA VENTURA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001890-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO : TRANSPORTADORA EBENEZER LTDA ME
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.002243-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : VERANILDA MATOS LAVAREDA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

96.00.00818-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG : -OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
EXCDO : MARATUR MARACA TURISMO LTDA
ADVOG : -LUIZ FERNANDO MENEGAIIS
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2000.42.00.001974-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -EDUARDO FRANCO CANDIA
EXCDO : NELSON LUIZ TREVISAN ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000570-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : JOSE PEDRO ESTELA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000574-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : EDIMILTON PEIXOTO SALES
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000791-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : JOSE PARREAO MATOS ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2002.42.00.000973-5 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : IVANIER LOBATO PEREIRA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001094-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : JOAQUIM FRANCISCO DA PAIXAO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001184-8 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : GERALDO MAJELA DE ANDRADE SANTIAGO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001199-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : EDISON DICK
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001473-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : AUTO PECAS FORTALEZA LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001903-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : F R DA SILVA CONFECOES ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

* 2002.42.00.002011-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ANTONIO ALECMIR PINHO BEZERRA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0
LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.002092-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG : -PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : EUNICE DA SILVA AMORIM
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0

LOCALIZACAO :ARQUIVO 2002.42.00.002094-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA EXCDO : MONICA REJANE CORREA MOTA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2003.42.00.000847-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO : CONSTRUTORA S G O LTDA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2003.42.00.001528-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO : CONSTRUMEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2003.42.00.001951-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO : MARIA ODIVANDA NOBRE VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO * 2003.42.00.001976-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO : NEUZA MARIA DE SOUZA REIS VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO * 2004.42.00.000607-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO : MASTER ENGENHARIA LTDA VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 94.00.00345-5 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : FAZENDA NACIONAL ADVOG :-OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA EXCDO : MIRANDA & CIA LTDA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 1997.42.00.001570-4 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : FAZENDA NACIONAL ADVOG :-FERNANDO BENTES COIMBRA EXCDO : MARIO SOUZA DA ROCHA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO * 2000.42.00.000306-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO EXCDO : B THOME AVELINO VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO * 2000.42.00.000709-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO EXCDO : J E P DOS SANTOS	VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2000.42.00.001424-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-BENEDITO PAULO DE SOUZA EXCDO : CARLOS RUI PEYROTEO RODRIGUES BRUNIDO VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2000.42.00.001982-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-EDUARDO FRANCO CANDIA EXCDO : RIO VERDE EMPREITEIRA LTDA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO * 2000.42.00.002237-8 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA EXCDO : CONSTRUTORA PLATAN LTDA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO * 2000.42.00.002243-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA EXCDO : F E C OLIVEIRA ME VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO * 2000.42.00.002270-6 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA EXCDO : RICARDO VIANA BEZERRA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2001.42.00.001518-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA EXCDO : PEDRO NEL TAMAYO ARTUNDUAGA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO * 2001.42.00.001521-6 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA EXCDO : GERALDO VALMIR DE QUEIROZ VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2002.42.00.000557-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA EXCDO : SIDLEIA MESQUITA DA COSTA VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2002.42.00.000781-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA EXCDO : MIRIAM PEREIRA VALENTIM VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO 2003.42.00.002313-3 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO : P GRACIANO SIQUEIRA ME VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO
---	---

* 2003.42.00.002314-7 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/
FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : M E C VIANA ME
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.002417-0 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : R C DA COSTA ME
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2001.42.00.000507-9 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : B S REPRESENTACAO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.000188-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ANTONIO GALVAO DO NASCIMENTO
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2002.42.00.001676-1 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : H VITORINO LIMA ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.000628-8 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.000631-5 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : S A P MUNDIM ME
VOLUMES :1 FOLHAS :1 OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

2003.42.00.001995-2 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOG :-ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : MARIA DAS GRACAS ANDRADE SENA
VOLUMES :1 FOLHAS : OUTROS ANEXOS :0 LOCALIZACAO :ARQUIVO

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Servico de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108